



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

01 – Ofício

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

Sua Excelência a Senhora,

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N

Centro Administrativo- Governador Augusto Franco

Senhora Presidente, Através do presente Ofício, estamos encaminhando a Vossa Excelência por meio eletrônico o Portal Jurisdicionado – SAGRES, a Prestação de Contas anual, do Exercício de 2024, do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, do Gestor Carlos Renato Telles Ramos.

Atenciosamente,

HECTOR RAÚL MEDEIROS VILELA CORONADO

Diretor Executivo

CPF: 486.***.***-91



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B0E-5285-1DF1-3BE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HECTOR RAUL MEDEIROS VILELA CORONADO (CPF 486.XXX.XXX-91) em 29/04/2025 16:47:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9B0E-5285-1DF1-3BE1>



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

02 – Rol de Responsáveis

Prestação de Contas Anual
2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXERCÍCIO – 2024

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2024
ROL DE RESPONSÁVEL**

DIRETOR EXECUTIVO

Nome	CPF	Endereço Residencial	E-mail	Período Ocupação
Carlos Renato Telles Ramos	259.xx.xxx-90	Avenida Oviêdo Teixeira, ap 701,120, JARDINS	Renato.telles@ctm.se.gov.br	16/10/2024

CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO

Nome	CPF	Endereço Residencial	E-mail	Período Ocupação
Marquenia Gabriele da Silva Dantas	842.xxx.xxx-15	Av. Heracliton Rollemberg, 4554, bl 10 Ap 302 – São Conrado CEP: 49042190	marquenia.dantas@aracaju.se.gov.br	27/11/2024

DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA

Nome	CPF	Endereço Residencial	E-mail	Período Ocupação
Camila Almeida Nascimento	017.xxx.xxx-30	Avenida Quirino, 85, Ap 408, Torre 04 Inacio Barbosa	camila.nascimento@ctm.se.gov.br	22/11/2024



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXERCÍCIO – 2024

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2024
ROL DE RESPONSÁVEL**

DIRETORIA JURIDICA

Nome	CPF	Endereço Residencial	E-mail	Período Ocupação
Cauê Cardoso de Rezende	015.xxx.xxx-28	Rua Siriri,115 – Centro - Cep: 49.010-450	caue.rezende@ctm.se.gov.br	22/11/2024

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

PORTARIA PRES/CTM Nº 01/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA CARLOS RENATO TELLES RAMOS

DIRETOR EXECUTIVO DO CTM.

O Presidente do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 51, inciso VIII do Estatuto Social, e considerando a aprovação da Assembleia Geral em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º Nomear o(a) Sr(a). **CARLOS RENATO TELLES RAMOS**, portador(a) do CPF nº 259.xxx.xxx-90 e RG nº 249.xxx.704 SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo do CTM, Símbolo SS.C, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O(a) nomeado(a) desempenhará suas funções em conformidade com as disposições estabelecidas no Estatuto Social do CTM, especialmente aquelas previstas no Artigo 54, e demais normativas internas aplicáveis.

Art. 3º Em conformidade com o Artigo 51, Parágrafo Único, do Estatuto Social do CTM, delega-se ao Diretor Executivo as competências do art. 51, incluindo a competência para nomear servidores para cargos de provimento em comissão, com exceção das competências reservadas ao Presidente, nos termos dos incisos II, VI, e VIII do referido artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EDVALDO NOGUEIRA

Presidente do CTM

Prefeito de Aracaju

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

PORTARIA DIREX/CTM Nº 01/2024

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA O(A) CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO CTM, SÍMBOLO CCE - 03 DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ARACAJU

O Diretor Executivo do **Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 54, inciso XV** do Estatuto Social,

Resolve:

Nomear o(a) Sr(a). **Marquenía Gabriele da Silva Dantas**, portador(a) do CPF nº **842.XXX.XXX-15** e RG nº **2.XXX.XX0-0** SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete do Diretor Executivo**, Símbolo CCE - 03, a partir da data de publicação desta Portaria.



CARLOS RENATO TELLES RAMOS

Diretor Executivo - CTM

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

PORTARIA PRES/CTM Nº 02/2024

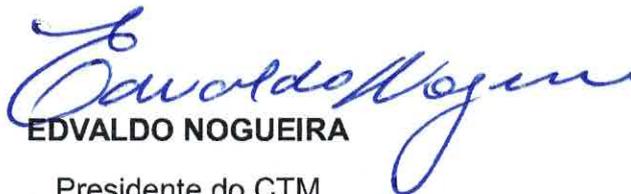
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA O(A) DIRETOR(A) DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CTM, SÍMBOLO CCE-5 DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ARACAJU

O Presidente do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 51, inciso VIII** do Estatuto Social,

Resolve:

Nomear o(a) Sr(a). **Camilla Almeida Nascimento**, portador(a) do CPF nº **017.XXX.XXX-30** e RG nº **3.XXX.XX8-0** SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) da Unidade Operacional DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, Símbolo CCE-05, a partir da data de publicação desta Portaria.



EDVALDO NOGUEIRA

Presidente do CTM

Prefeito de Aracaju

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

PORTARIA PRES/CTM Nº 03/2024

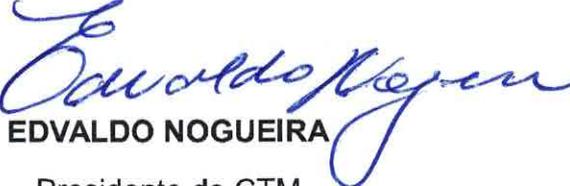
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

NOMEIA O(A) DIRETOR(A) DA DIRETORIA JURÍDICA
DO CTM, SÍMBOLO CCE-5 DO QUADRO DE CARGOS
EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE ARACAJU

O **Presidente do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 51, inciso VIII** do Estatuto Social,

Resolve:

Nomear o(a) Sr(a). **Cauê Cardoso de Rezende Limeira**, portador(a) do CPF nº **015.xxx.xxx-28** e RG nº **3.xxx.xx2-9** SSP/SE, para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) da Unidade Operacional DIRETORIA JURÍDICA**, Símbolo CCE-05, a partir da data de publicação desta Portaria.



EDVALDO NOGUEIRA

Presidente do CTM

Prefeito de Aracaju

RELATÓRIO DE GESTÃO 2024**Concorrência Pública nº 01/2024**

O certame foi conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, igualdade de condições e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A licitação resultou na celebração de contratos de concessão para a prestação de serviços de transporte público coletivo, firmados com empresas que atenderam aos critérios de qualificação técnica, econômico-financeira e ofereceram a menor tarifa, em conformidade com o edital de licitação.

No dia 02 de agosto de 2024, às 14h31min, no site www.licitanet.com.br, foi realizada a sessão relativos à concorrência eletrônica. Na ocasião, participaram três empresas para cada lote. As propostas (plano de negócio) e os documentos de habilitação apresentados pelas primeiras colocadas foram analisados pela Agente de Contratação, com o apoio da Assessoria Técnica da **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT)** e da **Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP)**.

Após a análise detalhada, os documentos foram aprovados, e as empresas vencedoras foram declaradas conforme a classificação abaixo:

- **Lote 1:** Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda (CNPJ: 17.698.002/0001-07)
- **Lote 2:** Viação Atalaia Ltda (CNPJ: 18.826.614/0001-92)

Os contratos encontram-se vigentes e em fase de execução, sendo rigorosamente acompanhados e fiscalizados pelo Poder Concedente, nos termos previstos no Contrato de Concessão e seus anexos. A mobilização das concessionárias segue os trâmites regulares, com ênfase na garantia da qualidade e eficiência do serviço.

A execução dos serviços será monitorada por meio de indicadores de desempenho, como os fatores de cumprimento de frota e viagens, regularidade da operação, conservação da frota e percepção dos usuários. Estes indicadores são avaliados periodicamente e impactam diretamente na remuneração das concessionárias, promovendo a melhoria contínua e o controle social da qualidade do serviço.

Além disso, as operações são acompanhadas por agentes de fiscalização e ferramentas tecnológicas de monitoramento eletrônico, garantindo a conformidade com os parâmetros contratuais e a rápida resolução de eventuais irregularidades. Tais medidas reforçam o compromisso com a prestação de um serviço público de transporte coletivo eficiente, seguro e de qualidade.

Transição da Gestão do Sistema de Transporte e Estruturação Contínua do CTM

Em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2015, que dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju, e com a Cláusula Septuagésima Sétima do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público), a

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano, após a adjudicação do objeto da licitação, passa a ser de responsabilidade do CTM

Este marco legal estabelece um período de transição entre a entrada em vigor das leis de ratificação do Protocolo e a adjudicação da licitação, durante o qual a gestão era mantida pelo município de Aracaju, por meio da SMTT

Com a conclusão do processo licitatório e a adjudicação do objeto, o CTM assume integralmente a gestão do sistema, conforme previsto no Protocolo de Intenções. **É imprescindível que o CTM seja continuamente estruturado e fortalecido para gerir este sistema de forma eficaz**, em paralelo com a preparação para a gestão do novo sistema de transporte prevista no contrato assinado. Este processo de estruturação contínua é crucial para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, é de suma importância que todos os participantes do CTM se apropriem do que está previsto na legislação e no Contrato de Consórcio, para que, de forma conjunta, definam os rumos do transporte público da região metropolitana por meio das decisões tomadas nas assembleias. **A participação ativa e o alinhamento de todos os entes consorciados são essenciais para o sucesso da gestão do sistema de transporte**, garantindo a sua adequação às necessidades da população e o cumprimento dos objetivos do consórcio.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Contrato de Rateio nº 01/2024

O **Contrato de Rateio** estabelece a forma de financiamento do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM). O contrato define a participação financeira de cada município consorciado para o custeio das ações e serviços públicos delegados ao consórcio.

Os participantes se comprometem a transferir mensalmente ao consórcio os recursos financeiros necessários, conforme suas respectivas porcentagens de participação, que são: **Aracaju (64,66%), Barra dos Coqueiros (4,45%), São Cristóvão (10,26%), e Nossa Senhora do Socorro (20,63%)**. O Estado de Sergipe, por sua vez, não realiza aportes financeiros diretos para despesas operacionais.

O critério adotado para a divisão dos recursos é baseado na relação da população dos municípios (IBGE). Este critério é dinâmico e poderá ser revisto a cada nova atualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE.

Os recursos são destinados exclusivamente para as finalidades especificadas no Plano de Trabalho Anual. Os repasses dos valores consignados devem ser realizados em parcelas

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica do consórcio. Os recursos devem ser transferidos até o dia **20 de cada mês** para garantir a disponibilidade de execução do cronograma financeiro do CTM.

Os participantes devem garantir a dotação orçamentária suficiente para a execução do orçamento aprovado. Os valores referentes ao custeio dos subsídios serão transferidos a partir do início das operações das concessionárias.

Resoluções Orçamentária (PPA, PAT e Orçamento Anual)

As Resoluções da Assembleia Geral do CTM definiram o **Plano Plurianual (PPA)**, o **Plano de Trabalho Anual (PTA)** e o **Orçamento Anual** do consórcio, estabelecendo metas e indicadores de desempenho. Os documentos oficiais, devidamente aprovados pela Assembleia de Prefeitos, encontram-se disponíveis para consulta no portal da transparência.

Resolução nº 01/2024 – Orçamento Anual

Esta resolução **aprova o Orçamentária Anual** do CTM para os exercícios de 2024 e 2025. O orçamento total, tanto para a receita quanto para a despesa, foi fixado em **R\$ 138.600.000,00**. A receita é proveniente de **transferências dos municípios consorciados**. As despesas são divididas em **despesas correntes** (pessoal, outras despesas correntes) e **despesas de capital**. Uma parte significativa das despesas correntes, no valor de **R\$ 126.000.000,00**, é destinada a **transferências para empresas prestadoras de serviço de transporte**. Além disso, a resolução define como os valores referentes aos subsídios e atividades operacionais serão transferidos a depender da finalização licitação ainda em 2024.

Resolução nº 02/2024 – Plano Plurianual (PPA)

Esta resolução **aprova o Plano Plurianual (PPA)** do CTM para o período de 2024-2027. O PPA estabelece as **diretrizes, objetivos, metas e indicadores** para a gestão do transporte público na região metropolitana de Aracaju. O objetivo do plano é criar um sistema de **transporte público eficiente, acessível e sustentável**. O PPA inclui objetivos estratégicos como:

- Expansão e integração do transporte
- Modernização da frota e infraestrutura
- Eficiência operacional e econômica

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

- Sustentabilidade ambiental e social
- Fiscalização e transparência.

O plano também apresenta **indicadores operacionais e metas de desempenho** para os próximos anos. Por exemplo, o plano estabelece metas de 100% para o fator de cumprimento de frota e para o fator de conservação da frota para 2025, 2026 e 2027. O PPA detalha as receitas e despesas para cada ano, incluindo gastos com a administração do CTM. Apresenta também o plano de renovação da frota.

Resolução nº 03/2024 – Plano Anual de Trabalho (PAT)

Esta resolução **aprova o Plano Anual de Trabalho (PAT)** do CTM para os exercícios de 2024 e 2025. O PAT define as **metas, prioridades e diretrizes** para a execução do orçamento, alinhado com o PPA. A resolução estabelece as **metas fiscais** para o CTM, incluindo receita total e despesas totais, que são de **R\$138.600.000,00** para o ano de 2025. A resolução também trata das **despesas com pessoal e encargos sociais**. Além disso, a resolução estabelece que o CTM poderá incluir fontes adicionais de recursos e remanejar recursos em caso de necessidade.

Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e Quadro de Distribuição da Receita (QDR)

O **QDD** e o **QDR** são instrumentos orçamentários cruciais para o Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju CTM.

O **QDD** detalha as despesas previstas para o exercício de 2025, abrangendo tanto as despesas correntes quanto as de capital. As despesas correntes do Consórcio de Transporte Público (CTM) incluem gastos com pessoal e encargos sociais, como salários, obrigações patronais, indenizações, restituições trabalhistas e ressarcimento de pessoal requisitado. Uma parte considerável das despesas correntes, no valor de R\$ 126.000.000,00, é destinada à transferência para as empresas prestadoras de serviço de transporte, sendo proporcional a data do efetivo início das operações.

O **QDR** por sua vez, especifica a origem das receitas, que em sua totalidade (R\$ 138.600.000,00) são provenientes de transferências correntes dos municípios consorciados. O QDR discrimina os valores a serem transferidos por cada município.

Os arquivos detalhados e atualizados do QDD e do QDR estão anexos a este relatório, em conformidade com as Resoluções CTM nº 2 e 3.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU****GESTÃO FINANCEIRA****Resumo das Contas e Principais Resultados****Receitas:**

As receitas do CTM decorrem, em especial, das contribuições periódicas estabelecidas em contrato de rateio firmado com os municípios consorciados.

No trimestre compreendido entre outubro e dezembro de 2024, o Município de Aracaju repassou ao CTM a quantia de **R\$ 161.809,58**, valor este que se mostrou suficiente para garantir o custeio das obrigações consorciais do período.

O fluxo de ingresso de recursos foi regularmente registrado nos sistemas de contabilidade e prestação de contas, disponíveis no portal da transparência da entidade.

Despesas:

A política de gastos do CTM, durante o período, concentrou-se na folha de pagamento do quadro administrativo, contemplando salários, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas.

Observa-se, ainda, o cumprimento das obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil, com o envio e a quitação dos valores atinentes à DCTF e DCTF Web, em conformidade com as disposições legais vigentes.



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

04 – Contrato de Rateio

Prestação de Contas Anual
2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, ESTADO DE SERGIPE E OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, BARRA DOS COQUEIROS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO E SÃO CRISTÓVÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de rateio, conforme seu Estatuto, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 54.746.741/0001-45, com sede à rua Roberto Fonseca, nº 100, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-140, neste ato representado por seu Presidente, Edvaldo Nogueira, doravante denominado "CONSÓRCIO", e, de outro lado, os entes consorciados, a saber:

Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.780/0001-00, com sede à Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Bairro Ponto Novo, CEP 49097-270, neste ato representado por seu Prefeito, Edvaldo Nogueira Filho, portador do RG nº 519.766 SSP/Se e CPF nº 190.012.745-87;

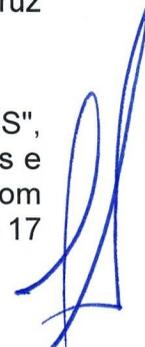
Município de Barra dos Coqueiros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.863/0001-90, com sede à Avenida bandeira de Melo, 16 - Centro, CEP 49140-000, neste ato representado por seu Prefeito, Alberto Jorge Santos Macedo, portador do RG nº 282754 SSP/SE e CPF nº 085.414.505-20;

Município de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, 36 - Centro, CEP 49160-000, neste ato representado por seu Prefeito, Inaldo Luis da Silva, portador do RG nº 986.187 SSP/AL e CPF nº 730.427.144-20;

Município de São Cristóvão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede à Praça São Francisco, 11 - Centro, CEP 49100-071, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Antônio de Azevedo Santana, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e CPF nº 171.332.895-04;

Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.123.456/0001-12, com sede à Avenida Adélia Franco, 3305 - Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49027-900, neste ato representado por seu Governador, Fábio Cruz Mitidieri, portador do RG nº 1.071.657 SSP/SE e CPF nº 652.427.775-91.

doravante denominados individualmente "PARTICIPANTE" e, no plural, "PARTICIPANTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a definição e a especificação das quotas de contribuição financeira dos PARTICIPANTES para o financiamento das ações e serviços públicos delegados ao CONSÓRCIO.

1.2. O Estado de Sergipe, como parte integrante deste Consórcio, não realizará aportes financeiros diretos para as despesas operacionais, limitando sua participação às atribuições e responsabilidades definidas em outras cláusulas deste contrato, no Estatuto e demais legislações e normativos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

2.1. Os PARTICIPANTES comprometem-se a transferir ao CONSÓRCIO, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme a seguinte proporção:

Município	Percentual de Participação (%)
Aracaju	64,66
Barra dos Coqueiros	4,45
São Cristóvão	10,26
N. Sra. do Socorro	20,63

2.2 O critério adotado, aprovado em Assembleia, para a divisão foi a Relação da População dos Municípios (IBGE) para publicação no DOU em 2023, em cumprimento à Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, que altera o artigo 102 da Lei nº 8.443 nova atualização.

2.3. Este critério é dinâmico e poderá ser revisto a cada nova atualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE.

2.4. Os recursos serão destinados exclusivamente para as finalidades especificadas no Plano de Trabalho Anual e dentro dos limites orçamentários aprovados.

2.5. Os participantes devem garantir a dotação orçamentária prévia e suficiente para a execução do orçamento aprovado, em conformidade com o art. 13, § 2º do Decreto Federal 6.017/2007, devendo incluir as despesas aprovadas nesta resolução em suas respectivas leis orçamentárias.

2.6. Não haverá repasse do PARTICIPANTE ao CONSÓRCIO antes da inclusão das despesas nas leis orçamentárias respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

3.1 O custo estimado para cobertura das despesas do subsídio tarifário do Transporte Público Metropolitano, gerido pelo CTM, nos exercícios de 2024 e 2025 está fixado em R\$126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

3.2. Os PARTICIPANTES comprometem-se a transferir ao CONSÓRCIO, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme tabela a seguir:



Município	Percentual de Participação (%)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Aracaju	64,66	81.471.600,00	6.789.300,00
Barra dos Coqueiros	4,45	5.607.000,00	467.250,00
São Cristóvão	10,26	12.927.600,00	1.077.300,00
Nossa Senhora do Socorro	20,63	25.993.800,00	2.166.150,00

3.3. Não haverá repasse de valores em 2024. Todos os valores referentes ao custeio dos subsídios serão transferidos a partir do próximo exercício, 2025, período estimado para o início das operações das concessionárias e a consequente prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

4.1 O custo estimado para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração do CTM nos exercícios de 2024 e 2025 estão fixados em R\$12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) dos valores destinados a título de subsídio tarifário.

4.2. Os PARTICIPANTES comprometem-se a transferir ao CONSÓRCIO, mensalmente, os recursos financeiros necessários conforme tabela a seguir:

Município	Percentual de Participação (%)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Aracaju	64,66	8.147.160,00	678.930,00
Barra dos Coqueiros	4,45	560.700,00	46.725,00
São Cristóvão	10,26	1.292.760,00	107.730,00
Nossa Senhora do Socorro	20,63	2.599.380,00	216.615,00

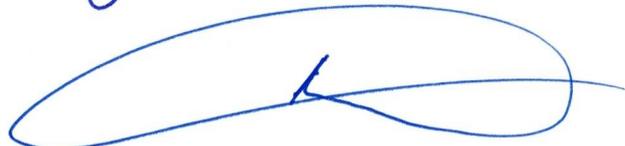
4.3. Não haverá repasse de valores devidos em 2024, salvo na hipótese de adjudicação do processo licitatório de outorga de concessão. Neste caso, será devido o valor proporcional mensal desde o mês seguinte à adjudicação, calculado *pro rata die* em relação ao valor anual estimado para 2025.

4.4. Na hipótese de não ocorrer a adjudicação do objeto da licitação em 2024, Todos os valores referentes ao custeio dos subsídios serão transferidos a partir do próximo exercício, 2025, período estimado para o início das operações das concessionárias e a consequente prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES

5.1. Os custos mensais estimados para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração do CTM nos exercícios de 2024 e 2025 e o subsídio tarifário do Transporte Público Metropolitano, gerido pelo CTM, deverão ser discriminados conforme tabela abaixo:

Edho *07*



J. J. J.

MUNICÍPIO DE ARACAJU				
Natureza da Despesa		Atividades/Custeio	Rateio	
Código	Discriminação		Valor Mensal (R\$)	Valor do exercício (R\$)
3.1.71.70.01	Pessoal e Encargos Sociais	Atividades Operacionais	678.930,00	8.147.160,00
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes			
4.4.71.70.01	Investimento			
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes	Subsídio Tarifário e Gratuidade	6.789.300,00	81.471.600,00
TOTAL			7.468.230,00	89.618.760,00

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS				
Natureza da Despesa		Atividades/Custeio	Rateio	
Código	Discriminação		Valor Mensal (R\$)	Valor do exercício (R\$)
3.1.71.70.01	Pessoal e Encargos Sociais	Atividades Operacionais	46.725,00	560.700,00
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes			
4.4.71.70.01	Investimento			
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes	Subsídio Tarifário e Gratuidade	467.250,00	5.607.000,00
TOTAL			513.975,00	6.167.700,00

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO				
Natureza da Despesa		Atividades/Custeio	Rateio	
Código	Discriminação		Valor Mensal (R\$)	Valor do exercício (R\$)
3.1.71.70.01	Pessoal e Encargos Sociais	Atividades Operacionais	107.730,00	1.292.760,00
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes			
4.4.71.70.01	Investimento			
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes	Subsídio Tarifário e Gratuidade	1.077.300,00	12.927.600,00
TOTAL			1.185.030,00	14.220.360,00

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO				
Natureza da Despesa		Atividades/Custeio	Rateio	
Código	Discriminação		Valor Mensal (R\$)	Valor do exercício (R\$)
3.1.71.70.01	Pessoal e Encargos Sociais	Atividades Operacionais	216.615,00	2.599.380,00
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes			
4.4.71.70.01	Investimento			
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes	Subsídio Tarifário e Gratuidade	2.166.150,00	25.993.800,00
TOTAL			2.382.765,00	28.593.180,00

5.2. Os repasses dos recursos nos valores consignados no item 5.1 desta cláusula serão realizados em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica de titularidade do CTM.

5.2.1. Os recursos deverão ser transferidos até o dia 20 de cada mês para garantir a disponibilidade e execução do cronograma financeiro do CTM.

5.3. Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações necessárias.

5.4. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5.5. Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O CTM obriga-se a administrar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para as despesas de custeio da instituição na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social do CTM, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, garantindo a adequada aplicação dos fundos de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

6.2. O CTM deverá observar as normas da contabilidade pública e executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. O CTM deverá informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as suas contas.

6.3. O CONSÓRCIO deverá prestar contas dos recursos recebidos e sua aplicação aos PARTICIPANTES, ao Tribunal de Contas competente e aos demais órgãos de controle interno e externo, em conformidade com a legislação aplicável, ao menos semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CTM.

8.2. Os CONSORCIADOS terão livre acesso ao CONSÓRCIO para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais controvérsias resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da sede do CONSÓRCIO, Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Rateio em [...] vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2024.



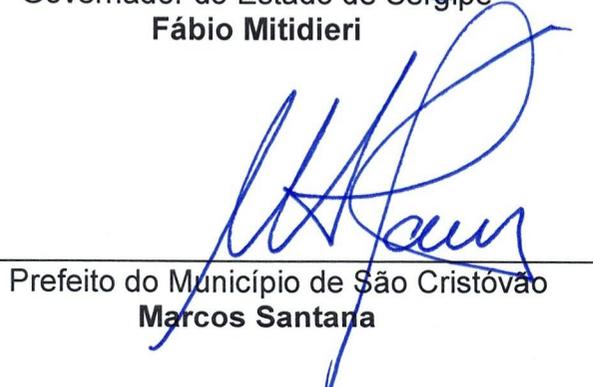
Edvaldo Nogueira
Prefeito do Município de Aracaju
Presidente do CTM



Governador do Estado de Sergipe
Fábio Mitidieri



Prefeito do Município de N. S^a do Socorro
Inaldo Luis da Silva



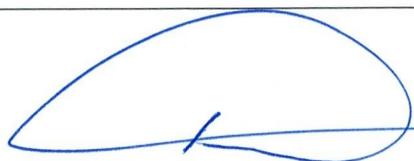
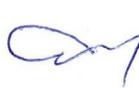
Prefeito do Município de São Cristóvão
Marcos Santana

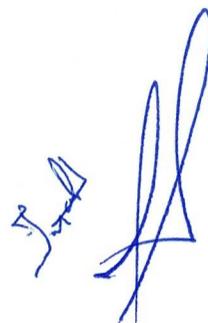


Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros
Alberto Macêdo

Testemunhas:

Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

 *Alto* 





CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

05 – Ato formal

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024.

Sua Excelência a Senhora,

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Senhora Presidente,

O CTM informa que não houve retirada de ente consorciado no exercício de 2024.

Atenciosamente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS

Diretor Executivo

CPF: 259.*.***-90**



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

06 – Protocolo de Intenções

Prestação de Contas Anual
2024

**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, com Municípios da Grande Aracaju, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia Pública interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis (Federais) n. ºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que com esta Lei é publicado.

Parágrafo único. O CTM, a partir de sua criação, passa a integrar a Administração Indireta do Município de São Cristóvão.

Art. 2º. O Poder Executivo deve remeter à Câmara Municipal toda a documentação relativa ao Protocolo de Intenções e ao Consórcio referidos no art. 1º desta Lei, para fins de conhecimento e de acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

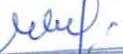


**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da
Independência, 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


José Bispo dos Santos
**Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento
Básico e do Desenvolvimento Rural**


Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

1

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2015 • Ano II • Nº 661

Esta edição encontra-se no site: www.saocristovao.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Cristóvão publica:

- LEI N. 249 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.
- LEI N. 250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.
- LEI N. 251 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

GABINETE
DO PREFEITO



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA



**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de São Cristóvão, com Municípios da Grande Aracaju, para fins de instituição do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia Pública interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis (Federais) n.ºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que com esta Lei é publicado.

Parágrafo único. O CTM, a partir de sua criação, passa a integrar a Administração Indireta do Município de São Cristóvão.

Art. 2º. O Poder Executivo deve remeter à Câmara Municipal toda a documentação relativa ao Protocolo de Intenções e ao Consórcio referidos no art. 1º desta Lei, para fins de conhecimento e de acompanhamento pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.
São Cristóvão/SE

GABINETE
DO PREFEITO



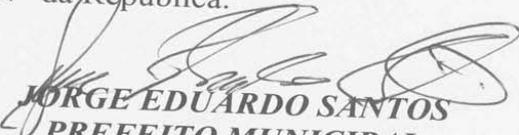
SÃO CRISTÓVÃO
P R E F E I T U R A



**LEI N.º 251
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da
Independência, 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão


José Bispo dos Santos
**Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito, do Saneamento
Básico e do Desenvolvimento Rural**


Danniél Alves Costa
Procurador-Geral do Município

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.
São Cristóvão/SE

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

[INÍCIO](#) [A CÂMARA](#) [ESTRUT](#)

[Início](#) / [Legislacoes E Atos](#) / [Leis Ordinárias](#) / Lei 819/2015

Lei 819/2015

Número:

819

Ano:

2015

Resumo:

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Cristóvão, e dá providências correlatas.

Anexos:

 [Lei 819-2015.pdf](#)

Categoria:

Leis Ordinárias



A

R

N

M

EXPORTAR PDF

EXPORTAR CSV

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AV. JOSÉ MOTA MACEDO, 29 - CENTRO

CEP 49.140-000 - Barra dos Coqueiros/SE

Funcionamento: 07:00h às 13:00h

(79)2140-0777

direcao geral@barradoscoqueiros.se.leg.br

Lei 819/2015

Resumo:

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, e dá providências correlatas.

Data: 11/3/2024

URL: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/legislacoes-e-atos/leis-ordin%C3%A1rias/lei-8192015>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 819/2015
(DE 10 DE SETEMBRO DE 2015)

CERTIFICAÇÃO	
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:	
<input type="checkbox"/>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/>	QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM <u>10/09/2015</u>	
	
Secretária Adjunta de Governo	

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, que prevê a Legislação Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

Art. 1º - Fica criado o Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia Pública interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das Leis (Federal) nºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O CTM passa a integrar a Administração Indireta do Estado de Sergipe, bem como dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 2º - Para fins de efeito da estrutura organizacional do Governo do Estado de Sergipe, o CTM não será vinculado a nenhuma Secretaria de Estado, participando o Estado apenas com a concessão do serviço de transporte da Região Metropolitana e sem aportes financeiros.

Parágrafo único. As despesas operacionais do CTM serão custeadas pelos Municípios da Região Metropolitana envolvidos.

Art. 3º - O CTM, quando solicitado, deve apresentar informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo Estadual e dos respectivos municípios partícipes.



CAPÍTULO II

A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA

Art. 4º - A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, à qual o CTM será o gestor, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e,

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 5º - A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, com preferência a licenciamento de imóveis de



uso misto nas zonas de corredores exclusivos de transporte público da Região Metropolitana;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º - A Política Estadual de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e,

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA COM O DIREITO URBANÍSTICO DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º - A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos municípios partícipes;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º - A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;



III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O CTM deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 9º - O regime econômico e financeiro da concessão e da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º - O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do CTM.

§ 3º - Compete ao CTM a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.



§ 4º - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo CTM no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 5º - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e,

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 6º - O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do CTM, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 7º - O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10 - A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes a serem regulamentadas pelo CTM:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;



II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e,

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade, o beneficiário e demais condicionantes de ordem pública.

Art. 11 - Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas e que abarquem a Região Metropolitana, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo CTM, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 12 - O direito à exploração de serviços de táxi da Região Metropolitana poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo CTM e de acordo com o número pré-estabelecido.

§ 1º - É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em regulamento do CTM.

§ 2º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei (Federal) nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



§ 3º - As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do CTM e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 13 - São direitos dos usuários do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, sem prejuízo dos previstos nas Leis (Federal) nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e,

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, conforme as Leis (Federal) nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e,

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.



Art. 14 - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e,

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica ratificado o Protocolo de Intenções constante do Anexo único desta Lei, celebrado entre o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 16 - Os novos empreendimentos imobiliários de porte relevante, entendidos estes como sendo os que envolvam mais de 100 (cem) unidades habitacionais, somente poderão ter o licenciamento autorizado se estiverem precedidos de estudos de impacto de demanda no transporte público pelo empreendedor.

Parágrafo único. Após o respectivo estudo, poderá o CTM determinar que o próprio empreendedor faça, às suas custas, as intervenções urbanas a fim de instalar o ponto de ônibus e o seu respectivo abrigo, proporcional à quantidade de seus usuários.

Art. 17 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, as universidades e os centros comerciais de grande porte, incluindo os atuais Shoppings Centers, deverão apresentar estudos de demanda dos usuários do transporte coletivo para fins de reforma e/ou ampliação dos abrigos de passageiros, que deverão ter dimensões

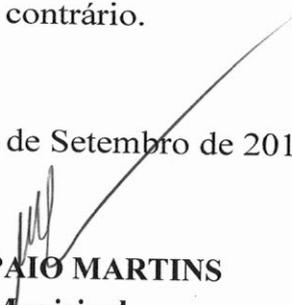


apropriadas ao fluxo de espera dos usuários em seu momento de maior demanda e serão realizadas pelo próprio agente impactante do transporte.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de Setembro de 2015


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.692
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Aracaju, para fins de instituição de Consórcio Público para a Gestão Associada dos Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano na Região Metropolitana de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Aracaju, com o Estado de Sergipe e os Municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, para fins de instituição de Consórcio Público para a Gestão Associada dos Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano na Região Metropolitana de Aracaju, e o correspondente Termo de Rerratificação, datado de 25 de agosto de 2015, que com esta Lei são publicados.

Art. 2º. A concessão dos serviços públicos relacionados ao Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei deve observar as seguintes diretrizes:

I - as empresas concessionárias devem se constituir sob a forma de pessoa jurídica ou consórcio de empresas que detenham como objeto social o serviço de transporte de passageiros, observando-se, na contratação, as normas previstas na Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei (Federal) n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - o contrato de concessão deve prever expressamente os direitos dos usuários do serviço de transporte público municipal coletivo, distribuição equitativa das linhas segundo o contingente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.692
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

populacional de usuários, e a fixação do preço das tarifas em conformidade com critérios técnicos e qualitativos;

III - na fixação do preço das tarifas, devem ser observados critérios técnicos, de qualidade e de transparência, atendidos o princípio da modicidade e os objetivos da execução dos serviços públicos.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

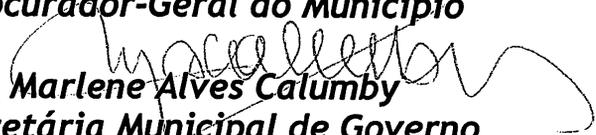
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de outubro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Batalha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082-909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos



órgãos gestores dos Entes federativos, por meio de consórcios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Estadual Complementar nº 25/95 e suas alterações criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, a criação de entidade de âmbito metropolitano para execução de funções públicas de interesse comum;

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retromencionado artigo, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, prevê a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a lei Estadual.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Divanildo Batalha
[Handwritten signatures and initials]



Em vista de todo o exposto, o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

SEÇÃO I: DOS CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

- I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha

Barra dos Coqueiros
Aracaju
Nossa Senhora do Socorro
São Cristóvão



para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

SEÇÃO II DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.



CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

- I - Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;
- II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;
- III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado nº 70, Centro, CEP. 49100-000;
- IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;
- V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
- III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.



I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;



- III - promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- VI - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;
- VII - estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;
- VIII - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;
- IX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- X - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- XI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

Evandro
Batalha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- XIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- XIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XVI - exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- XVII - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju;

articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

Divisão
Batalha



- III - outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;
- IV - elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;
- V - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;
- VI - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;
- VII - propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;
- VIII - desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IX - planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle

Paulo Roberto
Batistone



dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Excluem-se das competências previstas no inciso X aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

Beull
Diavolo
Batalha

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

a



- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei Federal nº 9637/98;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA- O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Dra. *[Signature]* Batalha *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Organograma Anexo:

- I - Assembleia Geral
 - I. 1. Comitê Técnico
- II - Conselho Consultivo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º - O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Evandro
Batalha

Paulo

[Signature]

[Signature]

09



§ 3º - O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º - O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º - Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

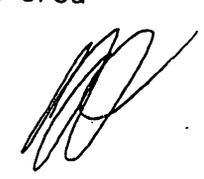
§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:



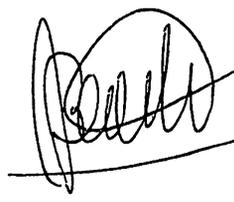
- I - homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;
- III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;
- V - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VI - aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;
- VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;
- VIII - aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;
- IX - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

Diácono
Batalha



- X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal; e preenchimento das vagas existentes;
- XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
- XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;
- XVI - avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.
- XVII - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;
- XVIII - decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;
- XIX - homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;
- XX - aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

 Paulo
Evanildo
Batalha



XXI - aprovar balancetes mensais;

XXII - sabatinar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

*Luiz Carlos
Batista*

[Handwritten signature]

01



III - zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao termino do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - a compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º - Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

Divanildo
Batalha
Bell *09*



§ 3º- Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo único - qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;
- IV- Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;
- V- Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Evandro Batalha
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal será constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

- I - aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;
- II - aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;
- III - emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;
- IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:

I - Unidades de subordinação direta:

a. Unidade de Apoio e Assessoramento

- a.1. Gabinete do Diretor Executivo
- a.2. Assessoria de Comunicação
- a.3. Assessoria Técnica

b. Unidades Operacionais

- b.1. Diretoria Jurídica
- b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;
- b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;
- b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público

II - Órgãos Colegiados

Diogo
Batalha

[Handwritten signatures]

09



- a. Conselho Consultivo
- b. Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Diretor Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - divulgar as atividades do CTM;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;

01



- II - elaborar parecer jurídico em geral;
 - III - aprovar minuta de edital de Licitação, contratos correspondentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:**
- I - responder pela execução das atividades administrativas do CTM;
 - II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;
 - III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;
 - IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;
 - V - publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;
 - VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
 - VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
 - VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;
 - IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
 - X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
 - XI - liberar pagamentos;
 - XII - controlar o fluxo de caixa;

Assinaturas manuscritas, incluindo a assinatura principal 'Francisco Batalha' e outras assinaturas menores.



XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

I - elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

Luiz Manoel Batalha
[Signature]
[Signature]
[Signature]



- I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;
- II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;
- III - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.

Parágrafo Único - Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder as sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Luís Carlos
Batista

Beira

01



Parágrafo Único - Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º - As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- IV - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- V - apoio à prestação dos serviços;
- VI - fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;
- VII - apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;
- VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

Erivaldo Batista
[Signature]
[Signature]
[Signature]
01



§ 2º - Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos

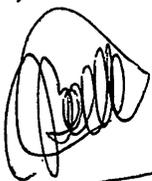
Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle and appears to be 'Eraldo Batalha', and the third is on the right.



- serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - X - as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;
 - XI - os casos de extinção;
 - XII - os bens reversíveis;
 - XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
 - XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;
 - XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - XVI - a periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
 - XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;








- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I - o titular se retire do CTM ou da gestão associada, e
- II - ocorra a extinção do CTM.

Francisco Balalho
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - São fontes de recursos do CTM:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;
- II - as taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele



administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM



fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I**

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em regulamento próprio.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

Erando
Batalha



§ 1º- Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º- O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;
- III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.



§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

*Suares
Bataglia*

9

[Signature]



§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.


Paulo Roberto Batalha


64



II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA- Constituído o CTM, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA- A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Sirando
Batallu
Beill
01



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA- O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA- No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no regulamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA- Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

Francisco Batista
[Assinaturas]



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - O CTM não recepcionará quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

- I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;
 - II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;
 - III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;
 - IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;
- § 1º. Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.
- § 2º. O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada ente consorciado para assinatura;
- § 3º Os entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

Luís Batalha

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da Licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/AJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º Ficará a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Raulo Raulo
Batalha

[Signature]
[Signature]
04



Aracaju, 28 de maio de 2015.

Jackson Barreto de Lima
JACKSON BARRETO DE LIMA - GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

João Alves Filho
JOÃO ALVES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Rivanda Farias de Oliveira Batalha
RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Fábio Henrique Santana de Carvalho
FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DÔ SOCORRO

Consórcio da Região Metropolitana

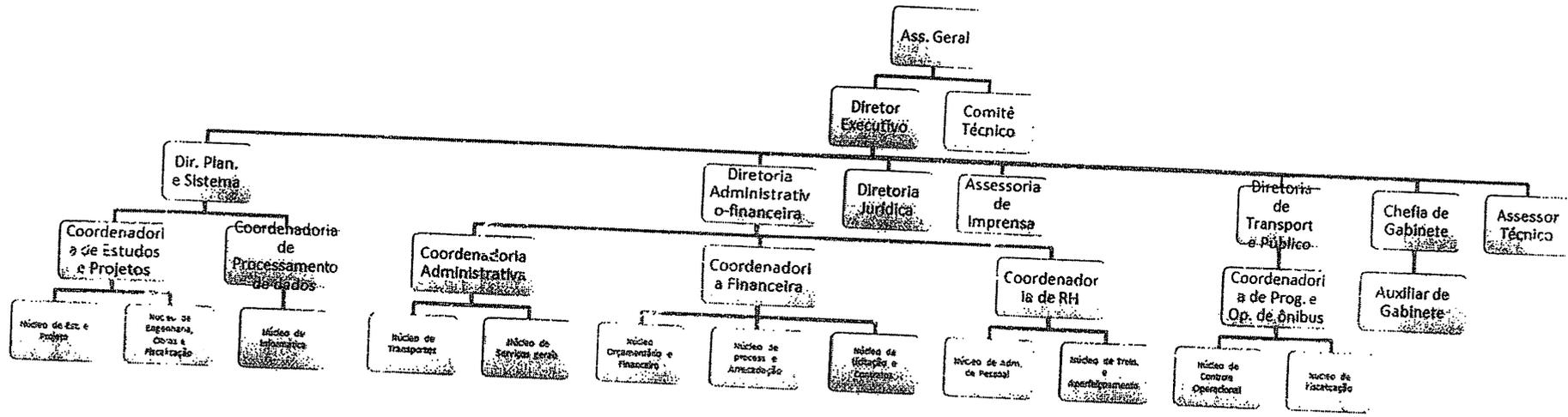
ANEXO I

CARGO/NATUREZA	NÚMERO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	1	Cargo em Comissão	R\$ 15.000,00
Assessor Técnico	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor de Planejamento e Sistemas	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor Administrativo-financeiro	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretoria Jurídica	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor de Transporte Público	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Assessoria de Comunicação	1	Cargo em Comissão	R\$ 2.700,00
Chefe de Gabinete do Secretário Executivo	1	Cargo em Comissão	R\$ 2.700,00
Coordenador de Estudos e Projetos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Processamento de Dados	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador Administrativo	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Aquisições e Contratos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Orçamento e Finanças	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Programação e Operação de ônibus	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Núcleo de Estudos e Projetos do Transporte e trânsito	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Engenharia Obras e Fiscalização	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Informática	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Transporte	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00

Consórcio da Região Metropolitana

Núcleo de Serviços Gerais	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo Orçamentário e Financeiro	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Processo e Arrecadação	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Compras e Licitações	2	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Controle Operacional de Ônibus	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Gabinete do Secretário Executivo	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00

Consórcio da Região Metropolitana



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em exercício, BELIVALDO CHAGAS SILVA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 174.569.405-68, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JORGE EDUARDO SANTOS, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.431.575-49, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, têm justo e acordado aditar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA RETIFICAÇÃO:

I.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se, por este instrumento, o seguinte:

- A) a redação do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA;
- B) a redação do inciso IX e do § 2º da CLÁUSULA OITAVA;
- C) a redação do *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- D) a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA;
- E) a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;
- F) a redação do § 2º da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA;
- G) A redação do “*caput*” da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

“CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

I - ...

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe;

.....

CLÁUSULA OITAVA – (...)

.....

IX - planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º...

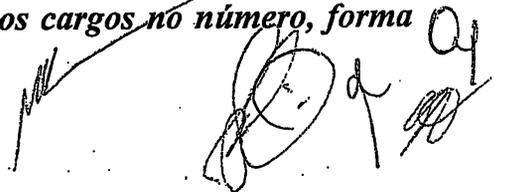
§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:

.....

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma



de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

.....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

.....
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - (...)

§ 1º ...

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

.....
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA– No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

.....”

I.2. CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta Anexo Único ao Protocolo de Intenções.

“ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/BASE LEGAL
<i>Diretor Executivo</i>	1	*
<i>Assessor Técnico</i>	1	CCE -05
<i>Diretor de Planejamento e Sistemas</i>	1	CCE -05
<i>Diretor Administrativo-financeiro</i>	1	CCE -05
<i>Diretor Jurídico</i>	1	CCE -05
<i>Diretor de Transporte Público</i>	1	CCE -05
<i>Assessor de Comunicação</i>	1	CCS - 08
<i>Chefe de Gabinete do Diretor Executivo</i>	1	CCS - 08”

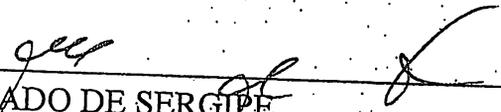
*** Ao Diretor Executivo aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, do Município de Aracaju, e suas posteriores alterações.**

II – DA RATIFICAÇÃO:

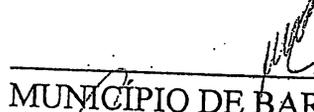
CLÁUSULA ÚNICA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes consorciadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

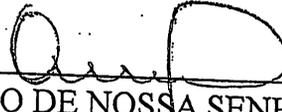
Aracaju, 25 de agosto de 2015.


ESTADO DE SERGIPE


MUNICÍPIO DE ARACAJU


MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS


MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXV

Aracaju (SE), 16 de outubro de 2015

Nº 3423

PODER EXECUTIVO

Prefeito do Município de Aracaju - JOÃO ALVES FILHO

Vice-Prefeito do Município de Aracaju - JOSÉ CARLOS MACHADO

Secretária Municipal de Governo MARLENE ALVES CALUMBY	Secretário Municipal da Fazenda JAIR ARAÚJO DE OLIVEIRA	Secretário Municipal da Juventude e do Esporte CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA	Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE	Secretário Municipal do Meio Ambiente EDUARDO LIMA DE MATOS
Secretário Municipal da Comunicação Social CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS	Secretária Municipal da Educação MÁRCIA VALERIA LIRA SANTANA	Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo WALKER MARTINS CARVALHO
Procurador-Geral do Município CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR	Secretário Municipal da Saúde LUCIANO PAZ XAVIER	Secretário Municipal da Infraestrutura LUIZ DURVAL MACHADO TAVARES
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município EDGARD D'AVILA MELO SILVEIRA	Secretária Municipal da Família e da Assistência Social MARIA SELMA MESQUITA	Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.698
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Aracaju, para fins de instituição de Consórcio Público para a Gestão Associada dos Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano na Região Metropolitana de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Aracaju, com o Estado de Sergipe e os Municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, para fins de instituição de Consórcio Público para a Gestão Associada dos Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano na Região Metropolitana de Aracaju, e o correspondente Termo de Rratificação, datado de 25 de agosto de 2015, que com esta Lei são publicados.

Art. 2º. A concessão dos serviços públicos relacionados ao Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei deve observar as seguintes diretrizes:

I - as empresas concessionárias devem se constituir sob a forma de pessoa jurídica ou consórcio de empresas que detenham como objeto social o serviço de transporte de passageiros, observando-se, na contratação, as normas previstas na Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei (Federal) n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - o contrato de concessão deve prever expressamente os direitos dos usuários do serviço de transporte público municipal coletivo, distribuição equitativa das linhas segundo o contingente populacional de usuários, e a fixação do preço das tarifas em conformidade com critérios técnicos e qualitativos;

III - na fixação do preço das tarifas, devem ser observados critérios técnicos, de qualidade e de transparência, atendidos o princípio da modicidade e os objetivos da execução dos serviços públicos.

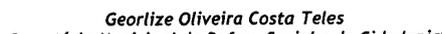
Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de outubro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania


Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Projeto de lei n.º 95/2015. Autoria: Poder Executivo.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Ailton Sampaio Martiñs, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Batalha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082.909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos Entes federativos, por meio de consórcios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Estadual Complementar nº 25/95 e suas alterações criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, a criação de entidade de âmbito metropolitano para execução de funções públicas de interesse comum;

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retromencionado artigo, a possibilidade de

efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, prevê a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a lei Estadual.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Em vista de todo o exposto, o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I**SEÇÃO I: DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Palácio Ignácio Barbosa - Praça Ollimpio Campos, 180
Aracaju - Sergipe

LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município

Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju



SEÇÃO II
DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS
E DO REGIME JURÍDICO.

CLÁUSULA SEGUNDA- O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

I - Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0001-00, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado nº 70, Centro, CEP. 49100-000;

IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;

V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrever-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte

público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;

III - promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

VI - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

VII - estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;

VIII - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

IX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

X - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVI - exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XVII - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju;

articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Excluem-se das competências previstas no inciso X aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º - As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei Federal nº 9637/98;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA - O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Organograma Anexo:

I - Assembleia Geral

I. 1. Comitê Técnico

II - Conselho Consultivo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º - O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º - O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.



§ 3º - Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á à 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:

I - homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;

III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;

V - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

XIX - homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

XXI - aprovar balancetes mensais;

XXII - sabatar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - a compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º - Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º - Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo único - qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;
- IV - Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;
- V - Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal será constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

- I - aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;
- II - aprovar a contabilidade de contratos de operações firmadas;
- III - emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;
- IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:

I - Unidades de subordinação direta:

- a. Unidade de Apoio e Assessoramento
 - a.1. Gabinete do Diretor Executivo
 - a.2. Assessoria de Comunicação
 - a.3. Assessoria Técnica

- b. Unidades Operacionais
 - b.1. Diretoria Jurídica
 - b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;
 - b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;
 - b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público

II - Órgãos Colegiados

- a. Conselho Consultivo
- b. Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Diretor Executivo:

- I - implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - coordenar o trabalho das diretorias;
- III - instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto;
- V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;
- II - divulgar as atividades do CTM;
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar minuta de edital de Licitação, contratos correspondentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CTM;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;
- IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;

IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI - liberar pagamentos;

XII - controlar o fluxo de caixa;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

I - elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a



construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

III - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.

Parágrafo Único - Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder as sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º - As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - apoio à prestação dos serviços;

VI - fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;

VII - apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;

VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou outorga a prestação dos serviços.

§ 2º - Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - No caso de prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerosos por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I - o titular se retire do CTM ou da gestão associada, e
- II - ocorra a extinção do CTM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - São fontes de recursos do CTM:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;
- II - as taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em regulamento próprio.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.



§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;

III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Constituído o CTM, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A interpretação do disposto neste protocolo de Intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regerem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA- O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA- No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no regulamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA- Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - O CTM não receberá quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;

II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;

III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;

IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;

§ 1º. Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.

§ 2º. O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada ente consorciado para assinatura;

§ 3º Os entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da Licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/AJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

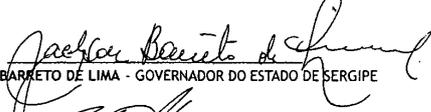
§ 4º Ficará a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

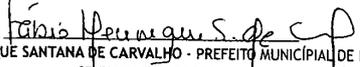
Aracaju, 28 de maio de 2015.


JACKSON BARRETO DE LIMA - GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE


JOÃO ALVES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU


AIRTON SAMPAIO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DÓ SOCORRO

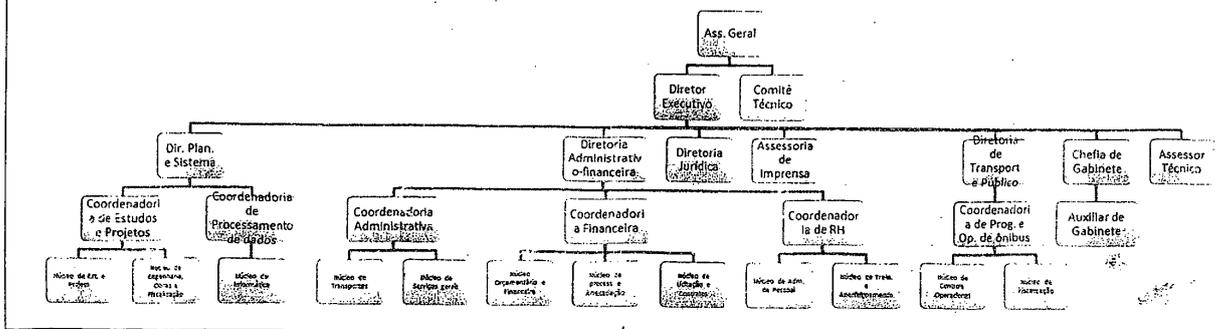
Consórcio da Região Metropolitana

ANEXO I

CARGO/NATUREZA	NÚMERO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Diretor Executivo	1	Cargo em Comissão	R\$ 15.000,00
Assessor Técnico	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor de Planejamento e Sistemas	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor Administrativo-financeiro	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Diretoria Jurídica	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00



Diretor de Transporte Público	1	Cargo em Comissão	R\$ 8.000,00
Assessoria de Comunicação	1	Cargo em Comissão	R\$ 2.700,00
Chefe de Gabinete do Secretário Executivo	1	Cargo em Comissão	R\$ 2.700,00
Coordenador de Estudos e Projetos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Processamento de Dados	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador Administrativo	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Aquisições e Contratos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Orçamento e Finanças	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Coordenador de Programação e Operação de ônibus	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 3.900,00
Núcleo de Estudos e Projetos do Transporte e trânsito	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Engenharia Obras e Fiscalização	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Informática	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Transporte	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Serviços Gerais	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo Orçamentário e Financeiro	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Processo e Arrecadação	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Compras e Licitações	2	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Núcleo de Controle Operacional de Ônibus	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Gabinete do Secretário Executivo	1	Concurso/Servidor Cedido	R\$ 1.500,00





TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em exercício, BELIVALDO CHAGAS SILVA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 174.569.405-68, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Aírton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JORGE EDUARDO SANTOS, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.431.575-49, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, têm justo e acordado aditar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA RETIFICAÇÃO:

I.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se, por este instrumento, o seguinte:

- A) a redação do inciso-II da CLÁUSULA TERCEIRA;
 B) a redação do inciso IX e do § 2º da CLÁUSULA OITAVA;
 C) a redação do caput da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
 D) a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA;
 E) a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;
 F) a redação do § 2º da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA;
 G) A redação do "caput" da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

I - ...

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe;

CLÁUSULA OITAVA - (...)

IX - planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º - ...

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma

de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - (...)

§ 1º - ...

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

I.2. CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta Anexo Único ao Protocolo de Intenções.

"ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/BASE LEGAL
Director Executivo	1	*
Assessor Técnico	1	CCE -03
Director de Planejamento e Sistemas	1	CCE -03
Director Administrativo-financeiro	1	CCE -03
Director Jurídico	1	CCE -03
Director de Transporte Público	1	CCE -03
Assessor de Comunicação	1	CCS - 08
Chefe de Gabinete do Director Executivo	1	CCS - 08"

* Ao Director Executivo aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, do Município de Aracaju, e suas posteriores alterações.

II - DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA ÚNICA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes consorciadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju, 25 de agosto de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Resultados da pesquisa: 1120

1.

Lei Ordinária 1120/2015

Norma em vigor

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, SÃO CRISTÓVÃO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO E BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INETRMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM.

2.

Lei Ordinária 1467/2021

Norma em vigor

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1120 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E OS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, SÃO CRISTÓVÃO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO E BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INETRMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a **Lei Orgânica** do Município de Nossa Senhora do Socorro, Faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, visando a constituição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INETRMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM.

§ 1º Fica autorizada a criação do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INETRMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, nos termos do protocolo de Intenções mencionado no caput deste artigo, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, multifederativa, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Pelo presente resta também ratificada a Lei Estadual nº **25/95** e suas alterações que criou a Região Metropolitana de Aracaju.

Art. 2º Integram a presente lei o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos abaixo discriminados:

- a) Organograma da entidade executora do CTM
- b) Quadro de Empregos Públicos, Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no seu próprio orçamento.

Art. 4º A presente lei é autorizativa da concessão dos serviços públicos relacionados com a finalidade do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INETRMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, observados os seguintes requisitos:

I - As empresas concessionárias deverão constituir na forma de pessoa jurídica ou consórcio de empresas que detenham como objeto social o serviço de transporte de passageiros, obedecidas às regras de licitação e contratação previstas nas Leis Federais nº **8.666/93** e, em especial as Leis Federais nº **8.987/95** e **9074/95**;

II - O contrato de concessão deverá prever, além daqueles previstos na legislação de concessão de serviços públicos, os termos de outorga, previamente postos no edital os direitos dos usuários do serviço de transporte público municipal à qualidade dos serviços, distribuição equitativa das linhas segundo o contingente populacional de usuários e fixação do preço das tarifas em conformidade com critérios técnicos e de qualidade;

III - Na fixação do preço das tarifas, devem ser observados critérios técnicos, de qualidade e de transparência, que garantam a modicidade das mesmas e os objetivos da execução dos serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 07 de dezembro de 2015.

Fábio Henrique Santana de Carvalho,
Prefeito.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Batalha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082-909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da Região Metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei (Federal) nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos Entes Federativos, por meio de consórcios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Complementar Estadual nº 25/95, e suas alterações, que criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei (Federal) nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A **Constituição do Estado** de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, que prevê a criação de entidade de âmbito metropolitano para a execução de funções públicas de interesse comum;

A **Lei Orgânica** do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retromencionado artigo, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A **Lei Orgânica** do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A **Lei Orgânica** do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A **Lei Orgânica** do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a Lei Estadual.

A Lei (Federal) nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Em vista de todo o exposto, o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei (Federal) nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei (Federal) nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei (Federal) nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

Seção II

Da Sede, do Prazo, Dos Entes Consorciados e do Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo único. A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

I - Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju,

Sergipe;

III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado nº 70, Centro, CEP. 49100-000;

IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;

V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu e que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo Ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do Ente ingressante.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Seção I
Das Finalidades Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;

III - promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, dentre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

VI - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

VII - estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;

VIII - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

IX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

X - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo

planejamento;

XIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVI - exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XVII - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

Seção II

Das Finalidades Específicas

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju; articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

IX - planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei nº 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei (Federal) nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto (Federal) nº 3.100/99;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei (Federal) nº 9637/98;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e

qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo Ente da federação consorciado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA - O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:

I - Assembleia Geral;

I - 1. Comitê Técnico;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente consorciado.

§ 3º O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º O representante do Ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada, e a segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:

I - homologar o ingresso no CTM de Ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar ao Ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;

III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;

V - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;

b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e

nos contratos;

XIX - homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

XXI - aprovar balancetes mensais;

XXII - sabatar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Seção II

Da Escolha do Presidente e Vice-presidente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao Ente da Federação que representam, hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Seção III

Da Competência do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Seção IV Do Comitê Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - a compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Apenas um representante de cada Ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

Seção V Do Conselho Consultivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos Entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos Entes consorciados.

Parágrafo único. qualquer Ente consorciado poderá indicar membros do Conselho Consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;

IV - Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;

V - Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os Entes consorciados.

Seção VI Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos Entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

I - aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;

II - aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;

III - emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, na preparação desses documentos;

IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do Órgão Executivo.

Seção VII Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:

I - Unidades de subordinação direta:

a) Unidade de Apoio e Assessoramento:

a.1. Gabinete do Diretor Executivo;

a.2. Assessoria de Comunicação;

a.3. Assessoria Técnica;

b) Unidades Operacionais:

b.1. Diretoria Jurídica;

b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;

b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;

b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Diretor Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do Estatuto;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - divulgar as atividades do CTM;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar minuta de edital de licitação, contratos correspondentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei (Federal) nº **8.666/93**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CTM;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;

IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI - liberar pagamentos;

XII - controlar o fluxo de caixa;

XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

I - elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

I - sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

III - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

Parágrafo único. Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder às sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para a consecução da gestão associada, os Entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, dentre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - apoio à prestação dos serviços;

VI - fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;

VII - apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;

VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

§ 2º Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros Entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e,

XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada Ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CTM ou da gestão associada; e,

II - ocorra a extinção do CTM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - São fontes de recursos do CTM:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - as taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os recursos dos Entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Quadro de Pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

Seção II

Da Cessão de Servidores Pelos Entes Consorciados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Os Entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o Ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da Contratação Por Tempo Determinado Para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;

III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também

não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do Ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o Ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

CAPÍTULO XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Constituído o CTM, será elaborado seu Estatuto, o qual será apresentado à Assembleia Geral para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei (Federal) nº **11.107**, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA- Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo único. Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - O CTM não recepcionará quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;

II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;

III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;

IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;

§ 1º Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.

§ 2º O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada Ente consorciado para assinatura;

§ 3º Os Entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal

e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o Município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/ARACAJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º Ficará a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos Entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O Município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 26 de maio de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/BASE LEGAL
Diretor Executivo	1	*
Assessor Técnico	1	CCE - 05
Diretor de Planejamento e Sistemas	1	CCE - 05
Diretor Administrativo-financeiro	1	CCE - 05
Diretor Jurídico	1	CCE - 05
Diretor de Transporte Público	1	CCE - 05
Assessor de Comunicação	1	CCS - 08
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	1	CCS - 08

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/03/2016



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Secretaria-Geral da Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju - CTM, sob a forma de Autarquia interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da [Constituição Federal](#), das [Leis \(Federais\) nºs 11.107, de 06 de abril de 2005](#), e [12.587, de 03 de janeiro de 2012](#), e do Protocolo de Intenções anexo.

Parágrafo Único. O CTM integrará a Administração Indireta do Estado de Sergipe, bem como dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 2º Para fins de estruturação orgânico-administrativa, o CTM não será vinculado a nenhuma Secretaria de Estado, participando o Estado apenas com a concessão do serviço de transporte da Região Metropolitana, mas sem aportes financeiros.

Parágrafo Único. As despesas operacionais do CTM serão custeadas pelos Municípios da Região Metropolitana envolvidos.

Art. 3º O CTM, quando solicitado, deve apresentar informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo Estadual e dos respectivos Municípios partícipes.

CAPÍTULO II **A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 4º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, à qual o CTM será o gestor, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, ao fomento e à concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único. São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - Vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - Estacionamentos;

III - Terminais, estações e demais conexões;

IV - Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - Sinalização viária e de trânsito;

VI - Equipamentos e instalações; e,

VII - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 5º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Acessibilidade universal;

II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, com preferência a licenciamento de imóveis de uso misto nas zonas de corredores exclusivos de transporte público da Região Metropolitana;

III - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana;

VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,

IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

X - A participação popular;

§ 1º As ações e metas estabelecidas nesta Lei, implicam um equilíbrio entre as formas de desenvolvimento econômico, social e humano do Estado, devendo, neste sentido, guardarem compatibilidade com as características socioeconômicas da população atendida.

§ 2º A política de transporte do Estado deverá promover a vanguarda tecnológica de seus componentes, garantindo a eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental, combatendo a pobreza e reduzindo as desigualdades sociais.

§ 3º A participação popular descrita no inciso X deste artigo far-se-á objetivando o fortalecimento, a autonomia e a legitimidade do Poder Público em relação às ações a serem adotadas na implementação deste Plano.

§ 4º Constituem-se mecanismos de participação popular deste Projeto de Lei:

I - A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população;

II - A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 6º A Política Estadual de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e,

V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA COM O DIREITO URBANÍSTICO DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos municípios partícipes;

II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - Modicidade da tarifa para o usuário;

VII - Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo Único. O CTM deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do CTM.

§ 3º Compete ao CTM a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 4º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo CTM no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência

de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 5º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - Incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - Incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e,

III - Aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 6º O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do CTM, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 7º O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10 A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes a serem regulamentadas pelo CTM:

I - Fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - Definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - Alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - Estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e,

V - Identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo Único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade, o beneficiário e demais condicionantes de ordem pública.

Art. 11 Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas e que abarquem a Região Metropolitana, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo CTM, com base nos princípios e diretrizes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12 São direitos dos usuários do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, sem prejuízo dos previstos nas [Leis \(Federais\) nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e [8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#):

I - Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e,

IV - Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, conforme as [Leis \(Federais\) nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000](#), e [10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Parágrafo Único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - Seus direitos e responsabilidades;

II - Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e,

III - Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 13 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - Audiências e consultas públicas; e,

IV - Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica ratificado o Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei Complementar, celebrado entre o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 15 Os novos empreendimentos imobiliários de porte relevante, entendidos estes como sendo os que envolvam mais de 100 (cem) unidades habitacionais, somente poderão ter o licenciamento autorizado se estiverem precedidos de estudos de impacto de demanda no transporte público pelo empreendedor.

Parágrafo Único. Após o respectivo estudo, poderá o CTM determinar que o próprio empreendedor faça, às suas custas, as intervenções urbanas a fim de instalar o ponto de ônibus e o seu respectivo abrigo, proporcional à quantidade de seus usuários.

Art. 16 No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as universidades e os centros comerciais de grande porte, incluindo os atuais Shoppings Centers, deverão apresentar estudos de demanda dos usuários do transporte coletivo para fins de reforma e/ou ampliação dos abrigos de passageiros, que deverão ter dimensões apropriadas ao fluxo de espera dos usuários em seu momento de maior demanda e serão realizadas pelo próprio agente impactante do transporte.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO**

*Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano*

*Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo*

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 13.11.2015 .

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Batalha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082-909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos Entes federativos, por meio de consórcios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Estadual Complementar nº 25/95 e suas alterações criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da [Constituição Federal](#), regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, a criação de entidade de âmbito metropolitano para execução de funções públicas de interesse comum;

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retromencionado artigo, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, prevê a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a lei Estadual.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Em vista de todo o exposto, o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Conceitos

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da [Constituição Federal](#);

III - Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - Termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

Seção II

Da Sede, do Prazo, dos Entes Consorciados e do Regime Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo Único. A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

I - Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0001-00, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 - Palácio Governador Augusto Franco - Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado nº 70, Centro, CEP: 49100-000;

IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;

V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Seção I Das Finalidades Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - Representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;

III - Promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

VI - Estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

VII - Estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;

VIII - Induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

IX - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

X - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XI - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XII - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XIII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XIV - Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XV - Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVI - Exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XVII - Promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

Seção II Das Finalidades Específicas

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - Propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju; articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - Outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - Elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - Cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - Propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - Desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - Planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso X aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

VI - Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei Federal nº 9637/98;

VII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;

XI - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA - O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Organograma Anexo:

I - Assembleia Geral

I.1. Comitê Técnico

II - Conselho Consultivo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

Seção I Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:

I - Homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;

III - Aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente do CTM;

V - Aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - Aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - Aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X - Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - Deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - Avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - Analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - Decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

XIX - Homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - Aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

XXI - Aprovar balancetes mensais;

XXII - Sabatinar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - Aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Seção II Da Escolha do Presidente e Vice-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Seção III Da Competência do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - Representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - Prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Seção IV Do Comitê Técnico

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - A compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º- Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

Seção V Do Conselho Consultivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo Único. qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

I - Propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

II - Sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;

III - Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;

IV- Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;

V- Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

Seção VI Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho Fiscal será constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

I - Aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;

II - Aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;

III - Emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;

IV - Examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

Seção VII Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:

I - Unidades de subordinação direta:

a. Unidade de Apoio e Assessoramento

a.1. Gabinete do Diretor Executivo

a.2. Assessoria de Comunicação

a. 3. Assessoria Técnica

b. Unidades Operacionais

b. 1. Diretoria Jurídica

b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;

b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;

b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público

II - Órgãos Colegiados

a. Conselho Consultivo

b. Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Diretor Executivo:

I - Implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - Coordenar o trabalho das diretorias;

III - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - Constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - Divulgar as atividades do CTM;

III - Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Diretoria Jurídica:

I - Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;

II - Elaborar parecer jurídico em geral;

III - Aprovar minuta de edital de Licitação, contratos correspondentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Diretoria Administrativo- Financeira:

I - Responder pela execução das atividades administrativas do CTM;

II - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;

IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;

V - Publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;

VI - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;

VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;

IX - Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI - Liberar pagamentos;

XII - Controlar o fluxo de caixa;

XIII - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

I - Elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;

II - Acompanhar e avaliar projetos;

III - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - Preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

III - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.

Parágrafo Único. Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder as sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único. Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - Apoio à prestação dos serviços;

VI - Fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;

VII - Apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má- prestação do serviço público;

VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

§ 2º Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à

continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - A periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVII - O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração

transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - O titular se retire do CTM ou da gestão associada, e

II - Ocorra a extinção do CTM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - São fontes de recursos do CTM:

I - As contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - As taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;

III - Os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - A remuneração advinda de contratos firmados;

VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Quadro de Pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em regulamento próprio.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na [Constituição Federal](#) quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

Seção II Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da Contratação Por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo

e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;

III - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA- Constituído o CTM, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA- A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no regulamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo Único. O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo Único. Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - O CTM não recepcionará quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;

II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;

III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;

IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;

§ 1º Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.

§ 2º O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada ente consorciado para assinatura;

§ 3º Os entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da Licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/AJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º Ficará a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 26 de maio de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em exercício, BELIVALDO CHAGAS SILVA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 174.569.405-68, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JORGE EDUARDO SANTOS, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.431.575-49, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, têm justo e acordado aditar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA RETIFICAÇÃO:

I.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se, por este instrumento, o seguinte:

- a) a redação do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) a redação do inciso IX e do § 2º da CLÁUSULA OITAVA;
- c) a redação do caput da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- d) a redação do caput e dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA;
- e) a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;
- f) a redação do § 2º da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA;
- g) A redação do "caput" da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

I - (...)

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe;

CLÁUSULA OITAVA - (...)

IX - Planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º (...)

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - *O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.*

§ 1º *Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.*

§ 2º *Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - *Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - (...)

§ 1º (...)

§ 2º *Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.*

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - *No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública."*

I.2. CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta Anexo Único ao Protocolo de Intenções.

"ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/BASE LEGAL
<i>Diretor Executivo</i>	<i>1</i>	<i>*</i>
<i>Assessor Técnico</i>	<i>1</i>	<i>CCE -05</i>
<i>Diretor de Planejamento e Sistemas</i>	<i>1</i>	<i>CCE -05</i>
<i>Diretor Administrativo-financeiro</i>	<i>1</i>	<i>CCE -05</i>
<i>Diretor Jurídico</i>	<i>1</i>	<i>CCE -05</i>
<i>Diretor de Transporte Público</i>	<i>1</i>	<i>CCE -05</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	<i>1</i>	<i>CCS - 08</i>
<i>Chefe de Gabinete do Diretor Executivo</i>	<i>1</i>	<i>CCS - 08"</i>

** Ao Diretor Executivo aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, do Município de Aracaju, e suas posteriores alterações.*

II - DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA ÚNICA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes consorciadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju, 25 de agosto de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27.336 Aracaju/Sergipe sexta-feira 13 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOSÉ DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ MACÉDO SOBRAL

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO J. RORIZ SILVA CRUZ **MÍLTON ALVES**
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 266
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

Art. 1º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, das Leis (Federais) nºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do Protocolo de Intenções anexo.

Parágrafo único. O CTM integrará a Administração Indireta do Estado de Sergipe, bem como dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 2º Para fins de estruturação orgânico-administrativa, o CTM não será vinculado a nenhuma Secretaria de Estado, participando o Estado apenas com a concessão do serviço de transporte da Região Metropolitana, mas sem aportes financeiros.

Parágrafo único. As despesas operacionais do CTM serão custeadas pelos Municípios da Região Metropolitana envolvidos.

Art. 3º O CTM, quando solicitado, deve apresentar informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo Estadual e dos respectivos Municípios partícipes.

CAPÍTULO II A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA

Art. 4º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, à qual o CTM será o gestor, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, ao fomento e à concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. São infraestruturas de mobilidade urbana:

- I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - estacionamentos;
- III - terminais, estações e demais conexões;
- IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V - sinalização viária e de trânsito;
- VI - equipamentos e instalações; e,
- VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 5º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, com preferência a licenciamento de imóveis de uso misto nas zonas de corredores exclusivos de transporte público da Região Metropolitana;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- X - a participação popular;

§ 1º As ações e metas estabelecidas nesta Lei, implicam um equilíbrio entre as formas de desenvolvimento econômico, social e humano do Estado, devendo, neste sentido, guardarem compatibilidade com as características socioeconômicas da população atendida.

§ 2º A política de transporte do Estado deverá promover a vanguarda tecnológica de seus componentes, garantindo a eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental, combatendo a pobreza e reduzindo as desigualdades sociais.

§ 3º A participação popular descrita no inciso X deste artigo far-se-á objetivando o fortalecimento, a autonomia e a legitimidade do Poder Público em relação às ações a serem adotadas na implementação deste Plano.

§ 4º Constituem-se mecanismos de participação popular deste Projeto de Lei:

- I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população;
- II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 6º A Política Estadual de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

- I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e,
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA COM O DIREITO URBANÍSTICO DOS MUNICÍPIOS

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE:
www.segrase.se.gov.br

Art. 7º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos municípios partícipes;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O CTM deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do CTM.

§ 3º Compete ao CTM a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 4º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo CTM no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 5º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público

delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e,

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 6º O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do CTM, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 7º O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes a serem regulamentadas pelo CTM:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e,

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade, o beneficiário e demais condicionantes de ordem pública.

Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas e que abarquem a Região Metropolitana, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo CTM, com base nos princípios e diretrizes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, sem prejuízo dos previstos nas Leis (Federais) nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e,

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, conforme as Leis (Federais) nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e,

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para recla-

mações e respectivos prazos de resposta.

Art. 13. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e,

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei Complementar, celebrado entre o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 15. Os novos empreendimentos imobiliários de porte relevante, entendidos estes como sendo os que envolvam mais de 100 (cem) unidades habitacionais, somente poderão ter o licenciamento autorizado se estiverem precedidos de estudos de impacto de demanda no transporte público pelo empreendedor.

Parágrafo único. Após o respectivo estudo, poderá o CTM determinar que o próprio empreendedor faça, às suas custas, as intervenções urbanas a fim de instalar o ponto de ônibus e o seu respectivo abrigo, proporcional à quantidade de seus usuários.

Art. 16. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as universidades e os centros comerciais de grande porte, incluindo os atuais Shoppings Centers, deverão apresentar estudos de demanda dos usuários do transporte coletivo para fins de reforma e/ou ampliação dos abrigos de passageiros, que deverão ter dimensões apropriadas ao fluxo de espera dos usuários em seu momento de maior demanda e serão realizadas pelo próprio agente impactante do transporte.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura e do
Desenvolvimento Urbano

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.
Dispõe 15 29102015
Iniciativa do Poder Executivo

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNI-

CÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Baltha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082-909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos Entes federativos, por meio de consórcios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Estadual Complementar nº 25/95 e suas alterações criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, a criação de entidade de âmbito metropolitano para execução de funções públicas de interesse comum;

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retro mencionado artigo, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, prevê a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a lei Estadual.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Em vista de todo o exposto, o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I SEÇÃO I: DOS CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscrevidos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a

realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

SEÇÃO II DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

CLÁUSULA SEGUNDA– O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

I – Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Palácio Governador Augusto Franco – Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Palácio Governador Augusto Franco – Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Mesias Prado nº 70, Centro, CEP. 49100-000;

IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;

V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação

subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;

III - promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

VI - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

VII - estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;

VIII - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

IX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

X - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias,

convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVI - exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XVII - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju;

articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos

sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, ficando revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Excluem-se das competências previstas no inciso X aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º - As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei Federal nº 9637/98;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA - O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Organograma Anexo:

I - Assembleia Geral

I. 1. Comitê Técnico

II - Conselho Consultivo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º - O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º - O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º - Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:

I - homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;

III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;

V - aprovar:

- o orçamento plurianual de investimentos;
- o programa anual de trabalho;
- o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- a realização de operações de crédito;
- a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,
- a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de

contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;

b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

XIX - homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

XXI - aprovar balancetes mensais;

XXII - sabatar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - a compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;

§ 1º – Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º – Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo único - qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;

IV- Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;

V- Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Conselho Fiscal será constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

I - aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;

II - aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;

III - emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;

IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:

I - Unidades de subordinação direta:

a. **Unidade de Apoio e Assessoramento**

- a.1. Gabinete do Diretor Executivo
- a.2. Assessoria de Comunicação
- a.3. Assessoria Técnica

b. **Unidades Operacionais**

- b.1. Diretoria Jurídica
- b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;
- b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;
- b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público

II - Órgãos Colegiados

- Conselho Consultivo
- Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao Diretor Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - divulgar as atividades do CTM;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar minuta de edital de Licitação, contratos correspon-

dentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- responder pela execução das atividades administrativas do CTM;
- responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;
- responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;
- publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;
- movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;
- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;
- elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- liberar pagamentos;
- controlar o fluxo de caixa;
- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

- I - elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju, observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;
- II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

I - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.

Parágrafo Único – Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder as sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo

Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - apoio à prestação dos serviços;

VI - fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;

VII - apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;

VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

§ 2º – Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTM relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CTM ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CTM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – São fontes de recursos do CTM:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - as taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informa-

ções financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em regulamento próprio.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;

III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população

do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e medianamente aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Constituído o CTM, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sitio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no regulamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - O CTM não receberá quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e

administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;

II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;

III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;

IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;

§ 1º. Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.

§ 2º. O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada ente consorciado para assinatura;

§ 3º Os entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da Licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/AJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º Ficarà a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 26 de maio de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em exercício, BELIVALDO CHAGAS SILVA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 174.569.405-68, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JORGE EDUARDO SANTOS, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.431.575-49, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, têm justo e acordado aditar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA RETIFICAÇÃO:

I.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se, por este instrumento, o seguinte:

A) a redação do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA;
B) a redação do inciso IX e do § 2º da CLÁUSULA OITAVA;
C) a redação do *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
D) a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA;
E) a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;
F) a redação do § 2º da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA;
G) a redação do "caput" da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

I - ...

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe;

CLÁUSULA OITAVA - (...)

IX - planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º...

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL** contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - (...)

§ 1º ...

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

I.2. CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta Anexo Único ao Protocolo de Intenções.

“ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/BASE LEGAL
Diretor Executivo	1	*
Assessor Técnico	1	CCE -05
Diretor de Planejamento e Sistemas	1	CCE -05
Diretor Administrativo-financeiro	1	CCE -05
Diretor Jurídico	1	CCE -05
Diretor de Transporte Público	1	CCE -05
Assessor de Comunicação	1	CCS - 08
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	1	CCS - 08”

* Ao Diretor Executivo aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, do Município de Aracaju, e suas posteriores alterações.

II – DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA ÚNICA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes consorciadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju, 25 de agosto de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

1708201512

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.095
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 49, inciso III da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme discriminação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R\$		LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL	
			Assessor Especial	CCE-08	
TOTAL		1		3.206,52	

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R\$		LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL	
			Assessor Especial	CCE-08	
TOTAL		1		3.206,52	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Maurício Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Imas

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.104
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivos ao art. 2º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando o disposto nos Convênios ICMS nºs 48, de 12 de junho de 2013, e 74, de 15 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 2º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, de 10 de dezembro de 2002, com as redações a seguir:

“Art. 2º ...

I -

§ 1º ...

§ 1º-A. A não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico dependerá de prévio reconhecimento pela SEFAZ, que será conferido apenas às operações realizadas por contribuintes credenciados no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional – RECOPI NACIONAL, nos termos do Convênio ICMS nº 48/2013 e do Ato do Secretário de Estado da Fazenda (Conv. ICMS 48/2013 e 74/2014).

§ 1º-B. O pedido de credenciamento dos contribuintes no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional – RECOPI NACIONAL, de que trata o § 1º-A deste artigo, será feito mediante acesso ao endereço

eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPI NACIONAL> (Convênios ICMS nº 48/2013 e 74/2014).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.105
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Convalida procedimentos adotados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de junho de 2015 até 31 de agosto de 2015, em relação às operações praticadas com os produtos indicados nos itens 31 e 32, acrescentados ao Anexo II do Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 30.012, de 18 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de junho de 2015 até 31 de agosto de 2015, em relação às operações praticadas com os produtos indicados nos itens 31 e 32, acrescentados ao Anexo II do Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 30.012, de 18 de maio de 2015.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não autoriza a restituição de imposto pago decorrente da tributação dos produtos de que tratam os itens 31 e 32, todos do Anexo II do Regulamento do ICMS, cujas operações tenham ocorrido no período compreendido no “caput” deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Exonera Assessor Especial, Símbolo CCE-08, do Gabinete do Vice-Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve

EXONERAR

LAYLA MARIA ALVES CAVALCANTE, CPF (MF) nº 058.883.655-99, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, do Gabinete do Vice-Governador, a partir de 01 de novembro de 2015.

Aracaju, 29 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Maurício Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe); resolve

NOMEAR

CARINE CARVALHO SANTOS, CPF (MF) nº 026.655.525-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, na Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de novembro de 2015, cargo transformado de acordo com o Decreto nº 30.095/2015, em decorrência da exoneração, conforme quadro abaixo.

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
01	Layla Maria Alves Cavalcante	058.883.655-99	Assessor Especial	CCE-08	GVG

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Maurício Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Professores de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com os artigos 7º, 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe), e em conformidade com a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

Os habilitados e classificados no Concurso Público nº 01/2012, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionados abaixo, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta:

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU – DEA

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 1	ARTE	33º	DIEGO LIMA DOS SANTOS	042586585-10

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 04

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 2	LÍNGUA INGLESA	6º	CRISTIANE ALVES SOUZA	763622215-91
	LÍNGUA PORTUGUESA	12º	VIVIANE VIEIRA MENEZES GUERRA	031123385-61
	LÍNGUA PORTUGUESA	13º	CARMEM ALESSANDRA CABRAL MOTA MATOS	796979175-15

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 06

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 1	QUÍMICA	7º	EMANOEL MESSIAS GASPARGAR DE MELO	872129434-87

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

07 – Contratos de programa firmados

Prestação de Contas Anual
2024

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 001/2024 – LOTE 1

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM E A TRANSPORTE SERGIPE I LTDA.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado,

(1) CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45, representada pelo Sr. Edvaldo Nogueira (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Rafael Torres Santana (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO que:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL 01/2024 para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado a quem constituiu a CONCESSIONÁRIA.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



SUMÁRIO

1. BASE LEGAL	3
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	3
3. ANEXOS	7
4. OBJETO	8
5. METAS.....	8
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	9
7. SERVIÇOS.....	10
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS.....	11
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	11
10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	13
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	18
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS.....	19
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	20
15. TRIBUTOS.....	21
16. VALOR DO CONTRATO	21
17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	22
18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO	22
19. TARIFA DE USO	23
20. SUBSÍDIO.....	23
21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS.....	24
22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	25
23. SUBCONTRATAÇÃO.....	26
24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO.....	26
25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	27
26. REAJUSTE	28
27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	28
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	30
29. FINANCIAMENTO	36
30. FISCALIZAÇÃO.....	39
31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS	41
32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	42
33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	42
34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	43
35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	44
36. EXTINÇÃO DO CONTRATO	44
37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	45
38. ENCAMPAÇÃO	46
39. CADUCIDADE.....	46
40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO.....	47
41. ANULAÇÃO.....	48
42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO	48
43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	49
44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	50
45. ARBITRAGEM.....	52
46. DIVERSOS.....	53

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, pela LEI DE MOBILIDADE URBANA, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO;
- (iv) Fiscalizar a execução; e,
- (v) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.



2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. O presente CONTRATO é vinculado ao EDITAL de LICITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ANEXOS”	São os documentos ANEXOS ao presente CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	Bens e direitos que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos definidos no CONTRATO, abrangendo os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis;
“AGENTE DE CONTRATAÇÃO”	É a PESSOA DESIGNADA para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão comum dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONSÓRCIO – TEC”	Consórcio que deverá ser constituída pelas CONCESSIONÁRIAS dos LOTES e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, com as regras contratuais e de governança do ANEXO XI.1 – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO - TEC e ANEXO XI.2 – CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS;

“CONTRATO”	É o CONTRATO de concessão comum, conforme Minuta do Contrato de Concessão;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Corresponde a cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	São as pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CTM”	É o Consórcio de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano da região metropolitana de Aracaju, criado sob a forma de autarquia Interfederativa;
“DATA BASE DO CONTRATO”	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão,

	correspondendo ao mês de janeiro de 2024;
“DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO”	Declaração da LICITANTE de que atende aos requisitos de habilitação, a serem emitidas nos termos do art. 63, inc. I da LEI DE LICITAÇÕES;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. 001/2024;
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	É a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um CONTRATO DE FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	São os financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus e outros adequados à operação;
“GARAGEM”	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS” ou “IQS”	Critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, com incidência mensal sobre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE”	É o conjunto normativo aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015;
“LEI DE MOBILIDADE URBANA”	É a Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012;
“LEI DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº. 001/2024, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO;
“LOTE(S)”	Cada um dos grupos de SERVIÇOS definidos no EDITAL para os quais as LICITANTES ofertaram PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;

“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS”	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	Medida financeira de PASSAGEIROS que corresponde àquele que realiza o pagamento do valor da TARIFA DE USO para um determinado deslocamento, calculado na forma prevista no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer A TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na licitação para cada LOTE.
“PNCP”	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos termos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES
“PODER CONCEDENTE”	É o CTM;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	São quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes de TARIFA DE USO e/ou (ii) às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO”	Valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA à título de contraprestação pelos SERVIÇOS, e que corresponde ao resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA”	Produto da aplicação do IQS na RECEITA DE REMUNERAÇÃO
“RECEITA DE USO”	É o produto entre o número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados pela CONCESSIONÁRIA e a TARIFA DE USO.
“RECEITA DE VENDA”	É o valor pecuniário arrecadado com a venda de créditos de viagem em determinado período, incluindo a compra antecipada de créditos;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros.
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju - SE, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, e a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.;
“SUBSÍDIO”	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA

	para complementar eventual diferença entre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA e a RECEITA DE USO;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações os PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.);
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, pela prestação dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE USO”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 16.1 do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo contratual, trazidos a valor presente;
“VALOR DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente;
“VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONTRATO, trazidos a valor presente;
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQS; e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I.1	Termo de Referência
ANEXO I.2	Caderno Técnico com elementos de projeto básico;
ANEXO I.3	Especificações dos Veículos da Frota
ANEXO I.4	Especificações das Garagens
ANEXO I.5	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I.6	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente
ANEXO II	Plano de Negócios de Referência
ANEXO III.1	Diretrizes para elaboração da proposta Econômica
ANEXO III.2	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA
ANEXO III.3	Plano de Negócios da Concessionária

ANEXO IV	Sistemas Tecnológicos
ANEXO V	Mecanismo de Pagamento da Remuneração
ANEXO VI	Remuneração, Reajuste e Revisão
ANEXO VII.1	Matriz de Risco
ANEXO VII.2	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
ANEXO VIII	Indicadores de Desempenho
ANEXO IX	Fiscalização e Sanção;
ANEXO X	Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO-TEC
ANEXO XI	Contrato Acessório de Implantação, Manutenção, Operação e Gestão dos Sistemas Tecnológicos

4. OBJETO

4.1. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS para o LOTE 01.

4.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, a implantação e a manutenção da GARAGEM e a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.

4.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA constituir, em conjunto com as demais CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, o CONSÓRCIO-TEC que deverá implantar, operar e manter os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.4. As características e especificações técnicas do objeto da CONCESSÃO estão detalhadas nos ANEXOS I.1 a I.5.

4.5. A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL e em seus ANEXOS, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada na LICITAÇÃO.

4.6. A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5. METAS

5.1. A CONCESSÃO tem por meta a execução dos SERVIÇOS em grau de excelência, assim entendidos os SERVIÇOS que não obtenham em nenhum dos quesitos do IQS conceito inferior a “BOM”.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade empresária limitada regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes e na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

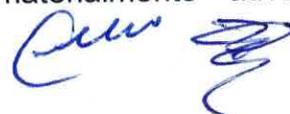
(v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vi) Foi concedida oportunidade para conhecer a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(vii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua



capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

(x) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xi) Se sujeita ao regramento estabelecido no ANEXO IX e a eventuais modificações do mesmo.

6.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição de todos os interessados todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO.

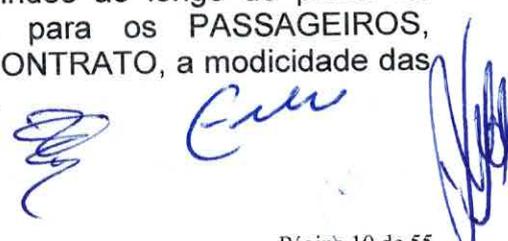
7. SERVIÇOS

7.1. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

7.1.1. A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA do IQS constante do ANEXO VIII.

7.1.2. A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

7.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os PASSAGEIROS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.



- 7.1.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- 7.1.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os PASSAGEIROS.
- 7.1.6.** A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA DE USO compatível com a capacidade de pagamento dos PASSAGEIROS e a necessidade de valores necessários para remunerar os SERVIÇOS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.

8.1.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligências e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

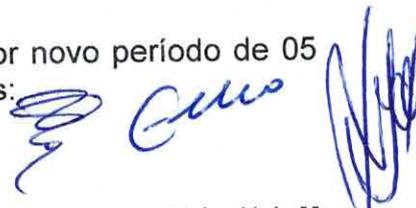
8.2. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões e outras atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, incluindo a participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, efetuando exposições e interações necessárias ao desenvolvimento e execução do CONTRATO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os PASSAGEIROS.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2. O prazo contratual será prorrogado uma única vez por novo período de 05 (cinco) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:



(i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação que não tenha obtido conceito inferior a “bom” em nenhum dos quesitos do IQS nos últimos 5 (cinco) anos de operação.

(iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

(i) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

(ii) Inclusão nas leis orçamentárias do CTM (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO;

(iii) Vistoria e aprovação da GARAGEM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;

(iv) Vistoria, vinculação e aprovação da FROTA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;

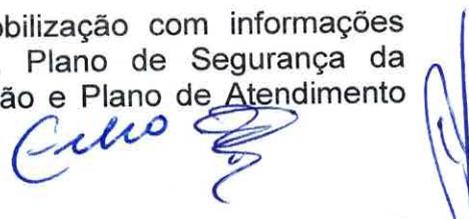
10.2. A ORDEM DE INÍCIO também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA das seguintes providências preliminares:

(i) Elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE dos projetos básico e executivo da GARAGEM, atendendo as especificações técnicas do ANEXO I.4, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(ii) Constituição do CONSÓRCIO-TEC e elaboração do Plano Operacional e Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS do EDITAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(iii) Implantação dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(iv) Elaboração de Plano de Trabalho e Mobilização com informações detalhadas relativas ao Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento



aos PASSAGEIROS e Plano de Instalação da Garagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(v) Elaboração do Plano de Manutenção da FROTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(vi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da FROTA no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(vii) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação do imóvel a ser utilizado, documentos referentes ao funcionamento integral da GARAGEM (projetos aprovados, licenças ambientais, alvará de funcionamento) pelo menos 30 dias antes do prazo máximo de implantação ou do prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de implantação, observando-se a necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO I.4;

(viii) Disponibilização da FROTA para a operação que atendam aos requisitos descritos no ANEXO I.3, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(ix) Disponibilização de GARAGEM para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas no ANEXO I.4, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(x) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;

(xi) Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

10.3. Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;



(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da LEI DE CONCESSÕES;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;

(vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(vii) Fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;

(viii) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

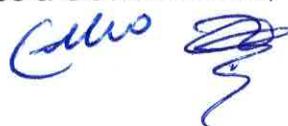
(ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

(x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

(xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo, quando possível, a responsabilidade de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

(xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;

(xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;



(xiv) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

(xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

(xvi) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xvii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(xviii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

(xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

(xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxii) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização;

(xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;

(xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

(xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS



(horário, trajetos, etc.) e da TARIFA DE USO, o novo valor e a data de vigência;

(xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação ou reprovação devidamente motivada, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxviii) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços de terceiros, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxix) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiii) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

(xxxiv) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;

(xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;

(xxxix) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

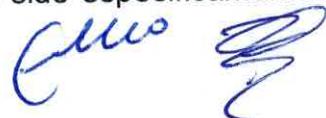
(xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

(xlvi) Licenciar todos os veículos da FROTA em um ou mais de um dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju;

(xlvii) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.

(xlviii) Contratar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, pesquisas qualitativas ou quantitativas dos SERVIÇOS.

11.2.A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos



ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO ("Gestor Executivo"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11.4.3. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

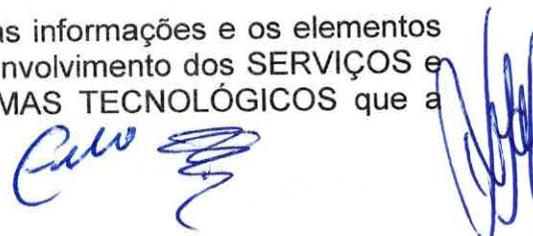
12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

(iii) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;

(iv) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;

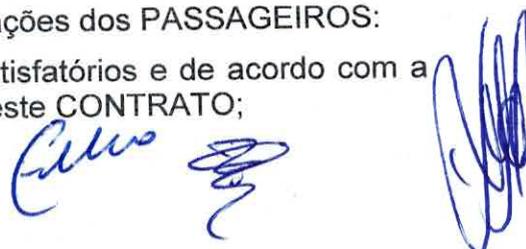


- (v) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vi) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (viii) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;
- (ix) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xi) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiii) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (xiv) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO na forma do ANEXO V;
- (xv) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;
- (xvi) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS;
- (xvii) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 3 (três) SUBSÍDIOS; e
- (xviii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

13.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;



- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar a TARIFA DE USO cobrada pela utilização dos SERVIÇOS; e,
- (viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação da Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas e comendo os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, uma central de atendimento aos usuários (CAU) para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos PASSAGEIROS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos PASSAGEIROS, com a indicação ..

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e à operação dos SERVIÇOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.



14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA BASE DO CONTRATO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

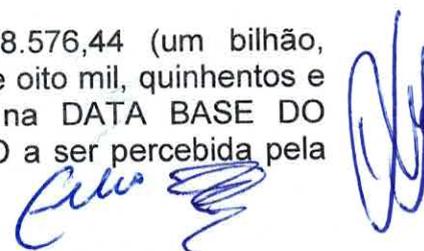
15.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA BASE DO CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela



CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

16.2. O VALOR DOS INVESTIMENTOS de R\$ 285.286.798,99 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da estimativa dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO VI.

17.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) A RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iii) RECEITAS FINANCEIRAS.

18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO

18.1. A RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA será resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE.

18.2. A REMUNERAÇÃO EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será calculada aplicando-se as eventuais incidências da nota obtida no IQS, na forma estabelecida no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

18.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 8,427 (oito reais, quarenta e dois centavos e sete décimos de centavos por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, na DATA BASE DO CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

18.5. A origem dos recursos utilizados para o pagamento da RECEITA DE REMUNERAÇÃO será composta pelas seguintes parcelas, nos termos do ANEXO V:

- (i) RECEITA DE USO;
- (ii) SUBSÍDIO

Curso

[Handwritten signature]

19. TARIFA DE USO

19.1. O valor da TARIFA DE USO é de R\$5,00 (cinco reais), na data da ORDEM DE INÍCIO.

20. SUBSÍDIO

20.1. O valor do SUBSÍDIO, se necessário, será apurado mensalmente.

20.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do SUBSÍDIO, se necessário, em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da operação.

20.3. O procedimento para a percepção da RECEITA DE REMUNERAÇÃO está estabelecido no ANEXO V.

20.4. Índice de qualidade dos serviços - IQS é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. O IQS será aplicado como fator a partir do 4º (quarto) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser paga mensalmente.

20.4.1. Após apuração do IQS, conforme estabelecido no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, serão considerados os seguintes aspectos:

- (i) O resultado encontrado no IQS incidirá sobre o SUBSÍDIO, podendo gerar a sua redução em até 4% (quatro por cento);
- (ii) Eventual desconto será efetivado mediante abatimento no valor dos SUBSÍDIOS;
- (iii) A redução na RECEITA DE REMUNERAÇÃO não afasta a aplicação das sanções contratuais nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo considerado mecanismo de reequilíbrio contratual em favor do PODER CONCEDENTE decorrente da não realização plena dos SERVIÇOS nas condições previstas.

20.5. As despesas com SUBSÍDIO serão suportadas pelas dotações próprias que lhes serão destinadas pelo PODER CONCEDENTE.

20.6. O procedimento para a mensuração de desempenho é aquele previsto no ANEXO VIII.

20.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

- (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

(iii) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

- (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
- (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada;
- (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

20.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.

21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

21.1.1. Estão previamente autorizadas a exploração das seguintes atividades que visam a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- (i) Exploração de publicidade na FROTA;
- (ii) Exploração de publicidade na redewi-fi disponibilizada aos PASSAGEIROS;
- (iii) Outras atividades aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.



21.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

21.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas, sendo risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua obtenção.

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1. O estatuto social ou o contrato social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

22.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Aracaju.

22.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 132º mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

22.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

22.3.2. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO

22.3.3. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

22.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

22.6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

22.7. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades-meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS e a implantação de projetos associados.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados possuam experiência pertinente e compatível, em termos de características, quantidades e prazos, com as obrigações que lhes foram designadas.

23.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

23.1.3. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

23.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:



(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendam às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

24.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.



(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

25.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

25.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

25.3. A cada 03 (três) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, haverá revisão do CONTRATO nos termos postos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

25.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

26. REAJUSTE

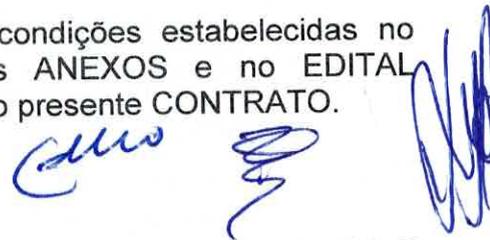
26.1. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, tendo como referência a DATA BASE DO CONTRATO, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

26.2. O primeiro reajuste ocorrerá no mês de março de 2025, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês da DATA BASE DO CONTRATO até a data do reajuste que estiver a ser calculado.

26.3. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

27.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.



27.1.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.1.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

27.1.3. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

27.1.4. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é a TIR (Taxa Interna de Retorno) da PROPOSTA COMERCIAL.

27.1.5. Ressalvada a hipótese do item 27.3, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

27.2. Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO

27.2.1. A assunção de risco implica a responsabilidade das PARTES de suportar variação do custo de sua obrigação ou responsabilidade, sem que isso implique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.

27.2.2. Quando os riscos forem compartilhados a mitigação ocorrerá mediante aplicação de parâmetros específicos postos no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

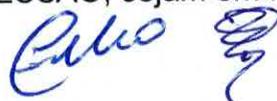
27.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

(iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua



alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.

(v) Em razão de alteração legislativa que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

(vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;

(vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

(viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;

(ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no IQS prevista no ANEXO VIII, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

(x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e

(xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em documento que demonstre o impacto da ocorrência.

28.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

(i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;

(ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

(iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais

adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

(v) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

28.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos relacionados a obras ou a inclusão, por exemplo, de veículos de tecnologia elétrica na FROTA, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS, considerando que:

(i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (1) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (2) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

(iv) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

(v) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4% (quatro por cento), ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

28.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto, no caso de a origem de alteração partir do PODER CONCEDENTE.

28.4. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

28.5. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

28.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão de obrigações das partes, incluindo o cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,
- (vi) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

28.6.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

28.7. São considerados escusáveis os seguintes eventos:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia,

telecomunicações e gás canalizado;

- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

28.7.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

28.7.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

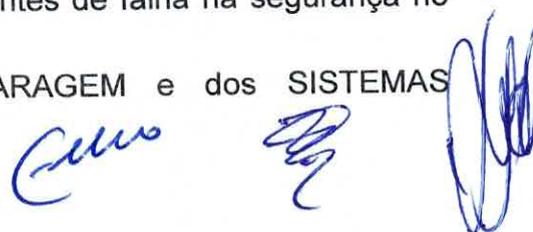
28.7.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

28.7.4. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

28.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se trata de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.

28.8. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;



(vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

(vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

(viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

28.9. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;

(ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

(iii) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS FINANCEIRAS;

(iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

28.10. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS I.2 a I.5 ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo por culpa de terceiros.

28.10.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação

da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

28.11. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS, e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

28.12. O risco de demanda será compartilhado de acordo com as atribuições de riscos e os intervalos de variação da demanda estabelecidos no ANEXO VII.2 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE DEMANDA, respeitados os procedimentos e as regras previstos no mesmo anexo.

28.13. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior, salvo se existente ressalva expressa neste CONTRATO.

28.13.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:



(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativa em relação ao valor do contrato).

28.13.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

28.14. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

28.14.1. Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem os prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.

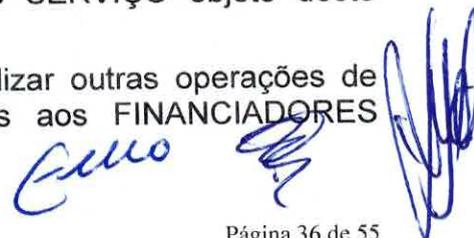
28.15. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29. FINANCIAMENTO

29.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação e disponibilização da GARAGEM, da FROTA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES



vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

29.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

29.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.7. Independentemente do FECHAMENTO FINANCEIRO a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar integralmente as atividades previstas no CONTRATO.

29.7.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

29.7.2. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

29.9. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.9.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

29.9.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

29.10. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

29.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

29.10.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

29.10.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

29.10.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

30. FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no que couber, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) A implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (iii) A disponibilização da FROTA;
- (iv) A prestação dos SERVIÇOS;
- (v) O cálculo do IQS;
- (vi) A elaboração de estudos periódicos para avaliação da REDE DE SERVIÇOS e da oferta de transporte público, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento; e
- (vii) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente, no que couber, com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) Análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO,

inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

30.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

30.4. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

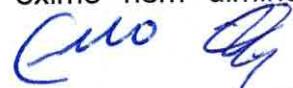
- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

30.5. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de PASSAGEIROS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

30.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a



responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS

31.1. Os certificados de implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA e de outras obrigações da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois da notificação de atendimento enviada pela CONCESSIONÁRIA e da devida vistoria técnica feita pelo PODER CONCEDENTE, validando seu atendimento.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

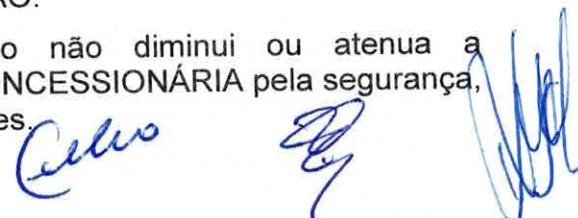
31.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

31.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irreversível do conflito. A pendência de eventual divergência não autoriza a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

31.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.

31.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

31.1.6. A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.



32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

32.1. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, observadas as seguintes condições:

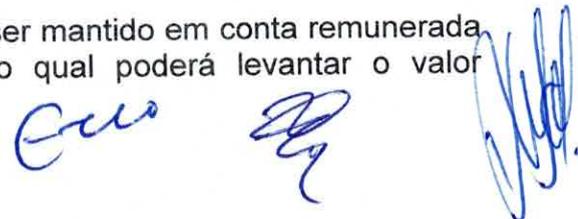
33.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

33.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

33.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

33.2. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Caução em dinheiro. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor



depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado.

(v) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

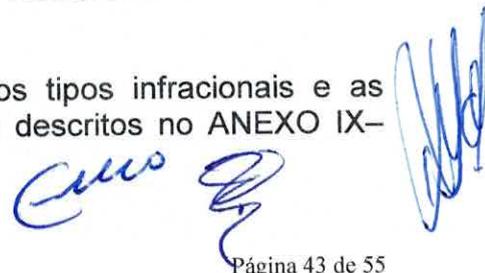
33.4. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

33.5. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, sendo que, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

34.1. O procedimento de apuração das infrações, os tipos infracionais e as sanções passíveis de aplicação estão disciplinados e descritos no ANEXO IX-



FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.

34.2. O processo administrativo de apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções se desenvolverá com pleno atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

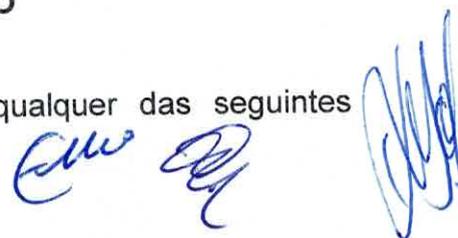
35.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 40.

35.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:



- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

36.3. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento e tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;



- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,
- (iii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

38.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.

38.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

39.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

39.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 38.3.

39.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

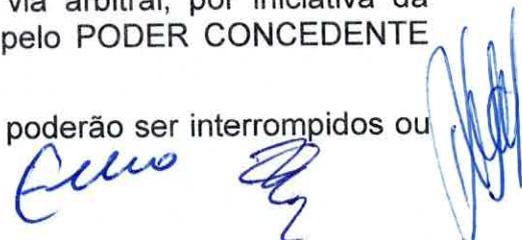
39.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

39.7. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

40.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou



paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

40.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

40.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

41.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

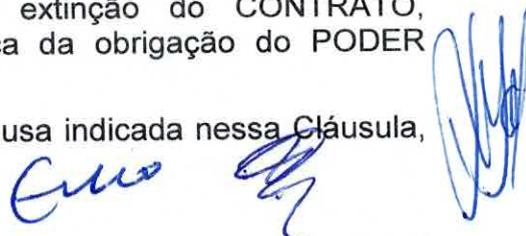
41.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula,



o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada para a hipótese de caducidade.

42.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

42.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis,

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

43.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43.5. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática, e operar-se-á no momento da extinção da CONCESSÃO,

devendo os BENS REVERSÍVEIS ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

43.6. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

43.7. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

43.8. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.9. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.10. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

44.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste

CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

44.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no IQS, e às revisões tarifárias.

44.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

(i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

44.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

44.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à

CONCESSÃO.

44.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. ARBITRAGEM

45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada por Câmara indicada conjuntamente pelas PARTES, terá lugar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

45.2.1. Se não houver consenso na escolha da Câmara, a escolha caberá ao PODER CONCEDENTE.

45.2.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral competente.

45.2.3. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.2.4. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.2.5. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, observados os requisitos da subcláusula 44.2.3.

- 45.2.6.** A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 45.2.7.** Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.
- 45.2.8.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

46. DIVERSOS

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46.2. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

46.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

46.4. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

46.5. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

46.6. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na

máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação e observância das condicionantes e consequências previstas nos Arts. 147, 148 e 149 da LEI DE LICITAÇÕES.

46.7. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irreatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

46.8. A publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

46.9. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.10. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

46.11. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Rua Roberto Fonseca, nº 200, Inácio Barbosa, 49041-140, Aracaju/SE.

E-mail: ctmtransportepublico@gmail.com

A/C: Renato Telles

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço: Av. Dep. Sílvio Teixeira, nº 1283, AP 1201, Grageru, Aracaju/SE.

E-mail: rafael@grupocsc.com.br

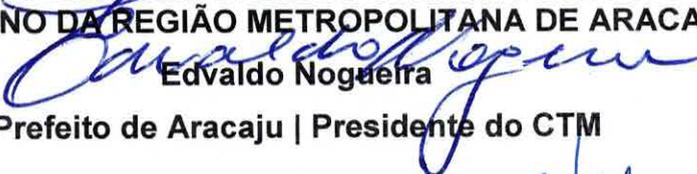
A/C: Rafael Torres Santana

46.11.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

46.11.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 16 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**


Edvaldo Nogueira
Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM



TRANSPORTE SERGIPE I LTDA.

Rafael Torres Santana
Administrador

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024-LOTE 01.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 01: TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 01 é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:13 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: A962-59E9-90BE

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2024-LOTE 02.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 02: ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 02 é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por EDVALDO
NOGUEIRA FILHO:19001274587
FILHO:19001274587 Dados: 2024.09.17 11:27:57 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: 1536-4495-185E

Procuradoria-Geral do Município



RESOLUÇÃO CSPGM Nº 03/2024

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a Resolução nº 01/2014/CSPGM, que dispõe sobre a gestão dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município de Aracaju.

Art. 1º. Fica inserido o §6º no art. 3º da Resolução 01/2014/CSPGM, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§6º Aplica-se a esta Resolução as Resoluções nº 13/2016 e nº 14/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que couber.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, [data da assinatura eletrônica].

Sidney Amaral Cardoso
Procurador Geral do Município
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 002/2024 – LOTE 2

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM E A ATALAIA TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado,

(1) CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45, representada pelo Sr. Edvaldo Nogueira (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. José João Alberto Almeida do Nascimento (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO que:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL 01/2024 para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- (ii) Houve declaração do vencedor da LICITAÇÃO e homologação do resultado pela autoridade competente; e,
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado a quem constituiu a CONCESSIONÁRIA.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



SUMÁRIO

1. BASE LEGAL	3
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS.....	3
3. ANEXOS	7
4. OBJETO.....	8
5. METAS.....	8
6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	8
7. SERVIÇOS	10
8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS	10
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	13
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	17
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS.....	18
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	19
15. TRIBUTOS	19
16. VALOR DO CONTRATO	20
17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	20
18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO	21
19. TARIFA DE USO.....	21
20. SUBSÍDIO	21
21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS.....	22
22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	23
23. SUBCONTRATAÇÃO.....	24
24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO	25
25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	26
26. REAJUSTE	26
27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS.....	27
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	28
29. FINANCIAMENTO	34
30. FISCALIZAÇÃO.....	36
31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS	38
32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	39
33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	39
34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	41
35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	41
36. EXTINÇÃO DO CONTRATO	41
37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	42
38. ENCAMPAÇÃO	43
39. CADUCIDADE	43
40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO	44
41. ANULAÇÃO	45
42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO	45
43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO	46
44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	47
45. ARBITRAGEM	48
46. DIVERSOS	49

Emo

[Assinatura]

1. BASE LEGAL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE, pela LEI DE MOBILIDADE URBANA, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO;
- (iv) Fiscalizar a execução; e,
- (v) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.



2.1.2. O presente CONTRATO é vinculado ao EDITAL de LICITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ANEXOS”	São os documentos ANEXOS ao presente CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	Bens e direitos que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos definidos no CONTRATO, abrangendo os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis;
“AGENTE DE CONTRATAÇÃO”	É a PESSOA DESIGNADA para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as competências e prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	É a concessão comum dos SERVIÇOS;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	É o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONSÓRCIO – TEC”	Consórcio que deverá ser constituída pelas CONCESSIONÁRIAS dos LOTES e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, com as regras contratuais e de governança do ANEXO XI.1 – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO - TEC e ANEXO XI.2 – CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
“CONTRATO”	É o CONTRATO de concessão comum, conforme Minuta do Contrato de Concessão;
“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”	Corresponde a cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA, para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“CONTROLADORES”	São as pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“CTM”	É o Consórcio de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano da região metropolitana de Aracaju, criado sob a forma de autarquia Interfederativa;
“DATA BASE DO CONTRATO”	Data de referência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão, correspondendo ao mês de janeiro de 2024;
“DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO”	Declaração da LICITANTE de que atende aos requisitos de habilitação, a serem emitidas nos termos do art. 63, inc. I da LEI DE LICITAÇÕES;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos dos LICITANTES no EDITAL;

Calvo 

“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº. [●];
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	É a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um CONTRATO DE FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	São os financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FROTA”	É o conjunto de veículos na tecnologia de ônibus e outros adequados à operação;
“GARAGEM”	É a estrutura física dedicada à guarda e manutenção da FROTA quando fora de operação, composta por um pátio de estacionamento, instalações de oficinas e serviços automotivos, posto de abastecimento, lavador, instalações administrativas e outras estruturas dedicadas à administração e planejamento dos SERVIÇOS;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS” ou “IQS”	Critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, com incidência mensal sobre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Conjunto legal e normativo formado pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e as demais leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE”	É o conjunto normativo aplicável aos SERVIÇOS, em especial a Lei Complementar Estadual nº. 266, de 11 de novembro de 2015;
“LEI DE MOBILIDADE URBANA”	É a Lei Federal nº12.587, de 03 de janeiro de 2012;
“LEI DE CONCESSÕES”	É a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	É a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência nº. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à delegação da CONCESSÃO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participou da LICITAÇÃO;
“LOTE(S)”	Cada um dos grupos de SERVIÇOS definidos no EDITAL para os quais as LICITANTES ofertaram PROPOSTAS ECONÔMICAS;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início dos SERVIÇOS, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PASSAGEIROS”	São as pessoas que utilizam os SERVIÇOS para fazer seus deslocamentos;
“PASSAGEIRO EQUIVALENTE”	Medida financeira de PASSAGEIROS que corresponde àquele que realiza o pagamento do valor da TARIFA DE USO para um determinado deslocamento, calculado na forma prevista no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos

	à execução do CONTRATO;
“PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, elaborado pelo PODER CONCEDENTE, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, de caráter meramente referencial, com o objetivo de estabelecer A TARIFA DE REMUNERAÇÃO máxima aceitável na licitação para cada LOTE.
“PNCP”	É o Portal Nacional de Contratações Públicas, criado nos termos do art. 174 da LEI DE LICITAÇÕES
“PODER CONCEDENTE”	É o CTM;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	É a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE, nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	São quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados (i) às receitas decorrentes de TARIFA DE USO e/ou (ii) às advindas do recebimento de SUBSÍDIOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO”	Valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA à título de contraprestação pelos SERVIÇOS, e que corresponde ao resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE;
“RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA”	Produto da aplicação do IQS na RECEITA DE REMUNERAÇÃO
“RECEITA DE USO”	É o produto entre o número de PASSAGEIROS EQUIVALENTES transportados pela CONCESSIONÁRIA e a TARIFA DE USO.
“RECEITA DE VENDA”	É o valor pecuniário arrecadado com a venda de créditos de viagem em determinado período, incluindo a compra antecipada de créditos;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	São as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“REDE DE SERVIÇOS”	As viagens ofertadas em rotas pré-estabelecidas (linhas) no transporte coletivo de passageiros.
“SERVIÇOS”	São os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju - SE, que contempla o fornecimento e a manutenção da FROTA, a operação da REDE DE SERVIÇOS, a implantação e a manutenção da GARAGEM, e a implantação, a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.;
“SUBSÍDIO”	É o valor pecuniário a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença entre a RECEITA DE REMUNERAÇÃO EFETIVA e a RECEITA DE USO;
“SISTEMAS TECNOLÓGICOS”	Conjunto de equipamentos de tecnologia dedicados à bilhetagem eletrônica, ao controle financeiro, ao controle operacional, à fiscalização e vigilância da operação, à divulgação de informações aos PASSAGEIROS e ao recebimento de comunicações dos PASSAGEIROS (incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.);
“TARIFA DE REMUNERAÇÃO”	É o valor pecuniário a ser pago à CONCESSIONÁRIA, por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, pela prestação dos SERVIÇOS;
“TARIFA DE USO”	É o valor pecuniário a ser cobrado dos PASSAGEIROS pela utilização dos SERVIÇOS;
“VALOR DO CONTRATO”	É o valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE na cláusula 16.1 do CONTRATO, correspondente à soma dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA durante todo o

Auto 

	prazo contratual, trazidos a valor presente;
“VALOR DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, trazidos a valor presente;
“VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS”	É o valor correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano do CONTRATO, trazidos a valor presente;
“VERIFICADOR INDEPENDENTE”	Pessoa jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA, e que será responsável: (i) pela avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e cálculo do IQS; e (ii) por outras competências que lhe sejam atribuídas no CONTRATO ou que venham a lhe ser atribuídas posteriormente.

3. ANEXOS

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I.1	Termo de Referência
ANEXO I.2	Caderno Técnico com elementos de projeto básico;
ANEXO I.3	Especificações dos Veículos da Frota
ANEXO I.4	Especificações das Garagens
ANEXO I.5	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I.6	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente
ANEXO II	Plano de Negócios de Referência
ANEXO III.1	Diretrizes para elaboração da proposta Econômica
ANEXO III.2	Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA
ANEXO III.3	Plano de Negócios da Concessionária
ANEXO IV	Sistemas Tecnológicos
ANEXO V	Mecanismo de Pagamento da Remuneração
ANEXO VI	Remuneração, Reajuste e Revisão
ANEXO VII.1	Matriz de Risco
ANEXO VII.2	Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Demanda
ANEXO VIII	Indicadores de Desempenho
ANEXO IX	Fiscalização e Sanção;
ANEXO X	Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO-TEC

ANEXO XI	Contrato Acessório de Implantação, Manutenção, Operação e Gestão dos Sistemas Tecnológicos
----------	--

4. OBJETO

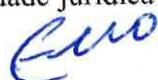
- 4.1.** O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS para o LOTE 01.
- 4.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação da REDE DE SERVIÇOS, o fornecimento e a manutenção da FROTA, a implantação e a manutenção da GARAGEM e a operação e a manutenção dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS.
- 4.3.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA constituir, em conjunto com as demais CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, o CONSÓRCIO-TEC que deverá implantar, operar e manter os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 4.4.** As características e especificações técnicas do objeto da CONCESSÃO estão detalhadas nos ANEXOS I.1 a I.5.
- 4.5.** A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL e em seus ANEXOS, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada na LICITAÇÃO.
- 4.6.** A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas, e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

5. METAS

- 5.1.** A CONCESSÃO tem por meta a execução dos SERVIÇOS em grau de excelência, assim entendidos os SERVIÇOS que não obtenham em nenhum dos quesitos do IQS conceito inferior a “BOM”.

6. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

- 6.1.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
- (i) É uma sociedade empresária limitada regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
 - (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes e na forma prevista



no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avenca do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vi) Foi concedida oportunidade para conhecer a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública;

(vii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e

(x) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

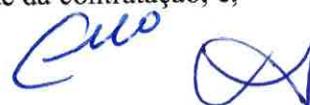
(xi) Se sujeita ao regramento estabelecido no ANEXO IX e a eventuais modificações do mesmo.

6.2. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, e, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,



(iv) Forneceu ou colocou à disposição de todos os interessados todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada na LICITAÇÃO.

7. SERVIÇOS

7.1. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

- 7.1.1.** A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA do IQS constante do ANEXO VIII.
- 7.1.2.** A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
- 7.1.3.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os PASSAGEIROS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.1.4.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- 7.1.5.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os PASSAGEIROS.
- 7.1.6.** A modicidade será caracterizada pela definição da TARIFA DE USO compatível com a capacidade de pagamento dos PASSAGEIROS e a necessidade de valores necessários para remunerar os SERVIÇOS.

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos SERVIÇOS.

- 8.1.1.** Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.
- 8.1.2.** O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligências e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

8.2. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões e outras atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, incluindo a participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, efetuando exposições e interações necessárias ao desenvolvimento e execução do CONTRATO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os PASSAGEIROS.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2. O prazo contratual será prorrogado uma única vez por novo período de 05 (cinco) anos quando forem atendidos os seguintes requisitos:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver operando os SERVIÇOS de maneira adequada, assim compreendida a operação que não tenha obtido conceito inferior a “bom” em nenhum dos quesitos do IQS nos últimos 5 (cinco) anos de operação.
- (iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

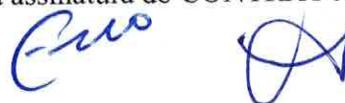
- (i) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;
- (ii) Inclusão nas leis orçamentárias do CTM (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO;
- (iii) Vistoria e aprovação da GARAGEM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;
- (iv) Vistoria, vinculação e aprovação da FROTA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO;



10.2. A ORDEM DE INÍCIO também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA das seguintes providências preliminares:

- (i) Elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE dos projetos básico e executivo da GARAGEM, atendendo as especificações técnicas do ANEXO I.4, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (ii) Constituição do CONSÓRCIO-TEC e elaboração do Plano Operacional e Memorial Descritivo dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS do EDITAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iii) Implantação dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, em conformidade com o ANEXO IV, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (iv) Elaboração de Plano de Trabalho e Mobilização com informações detalhadas relativas ao Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos PASSAGEIROS e Plano de Instalação da Garagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (v) Elaboração do Plano de Manutenção da FROTA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vi) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da FROTA no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (vii) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação do imóvel a ser utilizado, documentos referentes ao funcionamento integral da GARAGEM (projetos aprovados, licenças ambientais, alvará de funcionamento) pelo menos 30 dias antes do prazo máximo de implantação ou do prazo estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de implantação, observando-se a necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO I.4;
- (viii) Disponibilização da FROTA para a operação que atendam aos requisitos descritos no ANEXO I.3, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (ix) Disponibilização de GARAGEM para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas no ANEXO I.4, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (x) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos SERVIÇOS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
- (xi) Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO;

10.3. Após o cumprimento integral das condições prévias para a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da CONCESSÃO, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO.



11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;
- (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da LEI DE CONCESSÕES;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
- (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;
- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- (vii) Fornecer regularmente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;
- (viii) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo, quando possível, a responsabilidade de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;



- (xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- (xiv) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xvi) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xviii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxii) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização;
- (xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências;
- (xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver



alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS (horário, trajetos, etc.) e da TARIFA DE USO, o novo valor e a data de vigência;

(xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação ou reprovação devidamente motivada, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxviii) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços de terceiros, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxix) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiii) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

(xxxiv) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;

(xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;



(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;

(xxxix) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

(xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

(xlvi) Licenciar todos os veículos da FROTA em um ou mais de um dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju;

(xlvii) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.

(xlviii) Contratar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, pesquisas qualitativas ou quantitativas dos SERVIÇOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO (“Gestor Executivo”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11.4.3. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (iv) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;
- (v) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vi) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (viii) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;

- (ix) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xi) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiii) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (xiv) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO na forma do ANEXO V;
- (xv) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;
- (xvi) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS;
- (xvii) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 3 (três) SUBSÍDIOS; e
- (xviii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

13.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;



(vii) Pagar a TARIFA DE USO cobrada pela utilização dos SERVIÇOS; e,

(viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação da Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas e comendo os SISTEMAS TECNOLÓGICOS, uma central de atendimento aos usuários (CAU) para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos PASSAGEIROS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos PASSAGEIROS, com a indicação ..

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e à operação dos SERVIÇOS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. TRIBUTOS



15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA BASE DO CONTRATO, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA BASE DO CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

16. VALOR DO CONTRATO

16.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

16.2. O VALOR DOS INVESTIMENTOS de R\$ 391.700.215,38 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos mil, duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da estimativa dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO VI.

17.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) A RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iii) RECEITAS FINANCEIRAS.



18. RECEITA DE REMUNERAÇÃO E TARIFA DE REMUNERAÇÃO

18.1. A RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA será resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE.

18.2. A REMUNERAÇÃO EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será calculada aplicando-se as eventuais incidências da nota obtida no IQS, na forma estabelecida no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

18.3. Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 7,911 (sete reais, noventa e um centavos e um décimo de centavos por PASSAGEIRO EQUIVALENTE, na DATA BASE DO CONTRATO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

18.5. A origem dos recursos utilizados para o pagamento da RECEITA DE REMUNERAÇÃO será composta pelas seguintes parcelas, nos termos do ANEXO V:

- (i) RECEITA DE USO;
- (ii) SUBSÍDIO

19. TARIFA DE USO

19.1. O valor da TARIFA DE USO é de R\$5,00 (cinco reais), na data da ORDEM DE INÍCIO.

20. SUBSÍDIO

20.1. O valor do SUBSÍDIO, se necessário, será apurado mensalmente.

20.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento do SUBSÍDIO, se necessário, em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da operação.

20.3. O procedimento para a percepção da RECEITA DE REMUNERAÇÃO está estabelecido no ANEXO V.

20.4. Índice de qualidade dos serviços - IQS é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. O IQS será aplicado como fator a partir do 4º (quarto) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da RECEITA DE REMUNERAÇÃO a ser paga mensalmente.

20.4.1. Após apuração do IQS, conforme estabelecido no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO, serão considerados os seguintes aspectos:



- (i) O resultado encontrado no IQS incidirá sobre o SUBSÍDIO, podendo gerar a sua redução em até 4% (quatro por cento);
- (ii) Eventual desconto será efetivado mediante abatimento no valor dos SUBSÍDIOS;
- (iii) A redução na RECEITA DE REMUNERAÇÃO não afasta a aplicação das sanções contratuais nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo considerado mecanismo de reequilíbrio contratual em favor do PODER CONCEDENTE decorrente da não realização plena dos SERVIÇOS nas condições previstas.

20.5. As despesas com SUBSÍDIO serão suportadas pelas dotações próprias que lhes serão destinadas pelo PODER CONCEDENTE.

20.6. O procedimento para a mensuração de desempenho é aquele previsto no ANEXO VIII.

20.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

- (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
- (iii) Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

- (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
- (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada;
- (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

20.9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.

21. RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER

CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

21.1.1. Estão previamente autorizadas a exploração das seguintes atividades que visam a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS:

- (i) Exploração de publicidade na FROTA;
- (ii) Exploração de publicidade na redewi-fi disponibilizada aos PASSAGEIROS;
- (iii) Outras atividades aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;
- (ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.

21.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

21.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

21.6. A CONCESSIONÁRIA poderá obter receitas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas, sendo risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua obtenção.

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1. O estatuto social ou o contrato social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

22.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em um dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Aracaju.

22.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 132º mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

- 22.3.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 22.3.2.** O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do CONTRATO, bem como a implementação da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e, ainda, a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO
- 22.3.3.** Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 22.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 22.5.** O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.
- 22.6.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.
- 22.7.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades-meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS e a implantação de projetos associados.
- 23.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados possuam experiência pertinente e compatível, em termos de características, quantidades e prazos, com as obrigações que lhes foram designadas.
- 23.1.2.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 23.1.3.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.



23.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

24. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (c) demonstração de que tais sociedades atendam às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no subitem (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

24.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.4. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.



25. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

25.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

25.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

25.3. A cada 03 (três) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, haverá revisão do CONTRATO nos termos postos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

25.3.1. A incorporação de inovação tecnológica aos SERVIÇOS, que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

26. REAJUSTE

26.1. Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, tendo como referência a DATA BASE DO CONTRATO, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos no ANEXO VI – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO.

26.2. O primeiro reajuste ocorrerá no mês de março de 2025, levando em consideração a variação ocorrida desde o mês da DATA BASE DO CONTRATO até a data do reajuste que estiver a ser calculado.

26.3. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

27.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

27.1.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.1.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

27.1.3. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

27.1.4. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é a TIR (Taxa Interna de Retorno) da PROPOSTA COMERCIAL.

27.1.5. Ressalvada a hipótese do item 27.3, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

27.2. Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO

27.2.1. A assunção de risco implica a responsabilidade das PARTES de suportar variação do custo de sua obrigação ou responsabilidade, sem que isso implique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.

27.2.2. Quando os riscos forem compartilhados a mitigação ocorrerá mediante aplicação de parâmetros específicos postos no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

27.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

- (iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.
- (v) Em razão de alteração legislativa que resultem, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;
- (ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no IQS prevista no ANEXO VIII, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e
- (xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

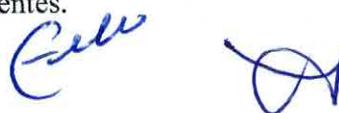
28. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em documento que demonstre o impacto da ocorrência.

28.2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
- (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.



(iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, a outra PARTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

(v) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

28.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos relacionados a obras ou a inclusão, por exemplo, de veículos de tecnologia elétrica na FROTA, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS, considerando que:

(i) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (1) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (2) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(ii) Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

(iii) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

(iv) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

(v) A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste,



outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 20 (vinte) anos, contados a partir da data de eficácia deste Contrato ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 4% (quatro por cento), ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

28.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto, no caso de a origem de alteração partir do PODER CONCEDENTE.

28.4. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

28.5. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas pelos meios de solução de conflitos previstos no CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário e nas hipóteses de alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE.

28.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

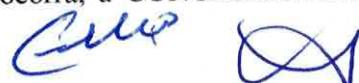
- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão de obrigações das partes, incluindo o cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,
- (vi) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

28.6.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos SERVIÇOS concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

28.7. São considerados escusáveis os seguintes eventos:

- (i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;
- (ii) Ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

28.7.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá,



no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

28.7.2. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

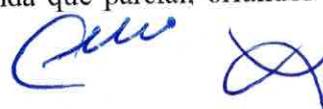
28.7.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

28.7.4. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

28.7.5. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se trata de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO.

28.8. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento dos prazos assumidos;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos projetos e na sua execução, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;
- (vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
- (vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
- (viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer



evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

28.9. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Aumento do custo para realização de investimentos ou custeio;
- (ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (iii) Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS FINANCEIRAS;
- (iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- (v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- (vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou no PLANO DE NEGÓCIOS apresentados, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

28.10. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;
- (ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS I.2 a I.5 ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Atraso na obtenção das licenças e autorizações, salvo por culpa de terceiros.

28.10.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

28.11. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de



fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das obras;

(iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS, e que apresente nexos causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;

(v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

28.12. O risco de demanda será compartilhado de acordo com as atribuições de riscos e os intervalos de variação da demanda estabelecidos no ANEXO VII.2 – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE DEMANDA, respeitados os procedimentos e as regras previstos no mesmo anexo.

28.13. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior, salvo se existente ressalva expressa neste CONTRATO.

28.13.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

28.13.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

28.14. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

28.14.1. Quando o tempo consumido nas atividades de que tratam este item afetarem os prazos das PARTES, serão devolvidos, restabelecendo-se o cronograma original.

28.15. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29. FINANCIAMENTO

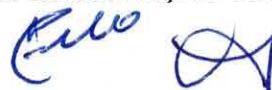
29.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação e disponibilização da GARAGEM, da FROTA e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à TARIFA DE REMUNERAÇÃO, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

29.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

29.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,



sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

29.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.7. Independentemente do FECHAMENTO FINANCEIRO a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar integralmente as atividades previstas no CONTRATO.

29.7.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

29.7.2. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

29.9. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.



29.9.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

29.9.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

29.10. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

29.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

29.10.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

29.10.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

29.10.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

30. FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, no que couber, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação dos projetos;
- (ii) A implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS;



- (iii) A disponibilização da FROTA;
- (iv) A prestação dos SERVIÇOS;
- (v) O cálculo do IQS;
- (vi) A elaboração de estudos periódicos para avaliação da REDE DE SERVIÇOS e da oferta de transporte público, incluindo pesquisas de origem-destino e carregamento; e
- (vii) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

30.2. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente, no que couber, com o apoio de VERIFICADOR INDEPENDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) Análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) Análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3. Os agentes do PODER CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

30.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

30.4. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco os SERVIÇOS, a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, ou o cumprimento de qualquer prazo no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame das implantações, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,



(v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

30.5. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata dos SERVIÇOS quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de PASSAGEIROS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, atividades inadequadas;

(iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

30.6. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

30.7. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

31. AFERIÇÃO DAS IMPLANTAÇÕES E DOS FORNECIMENTOS

31.1. Os certificados de implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS, bem como de fornecimento de FROTA e de outras obrigações da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, serão emitidos pelo PODER CONCEDENTE depois da notificação de atendimento enviada pela CONCESSIONÁRIA e da devida vistoria técnica feita pelo PODER CONCEDENTE, validando seu atendimento.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

31.1.2. Os certificados somente poderão ser negados caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

31.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do

PODER CONCEDENTE até a decisão irrecurável do conflito. A pendência de eventual divergência não autoriza a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

- 31.1.4.** Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as atividades não aceitas, passando a contar os prazos para demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados a partir da data de emissão do Certificado.
- 31.1.5.** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.
- 31.1.6.** A emissão do Certificado não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das atividades.

32. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

32.1. As atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissionais devidamente habilitados.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, observadas as seguintes condições:

- 33.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.
- 33.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.



33.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

33.2. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- (i) Caução em dinheiro. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (ii) Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado.
- (iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado.
- (v) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

33.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.4. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

33.5. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, sendo que, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.



34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

34.1. O procedimento de apuração das infrações, os tipos infracionais e as sanções passíveis de aplicação estão disciplinados e descritos no ANEXO IX– FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.

34.2. O processo administrativo de apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções se desenvolverá com pleno atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

35.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

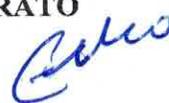
35.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

35.2. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

35.3. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 40.

35.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO



36.1. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

36.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

36.3. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento e tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa aqui, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,



(iii) Quaisquer pagamentos em atraso.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

38.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.

38.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

39. CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

39.3. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.



39.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 38.3.

39.6. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

39.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

39.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

39.7. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

40.1. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

40.2. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

40.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;



- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) Quaisquer pagamentos em atraso.

40.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

41. ANULAÇÃO

41.1. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

41.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

42. FALÊNCIA E EXTINÇÃO

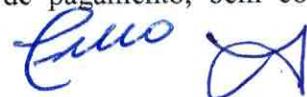
42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada para a hipótese de caducidade.

42.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

42.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os



danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

43.1. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os bens tangíveis e intangíveis adquiridos pelo CONSÓRCIO-TEC, quando não inservíveis,

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

43.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

43.4. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

43.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43.5. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática, e operar-se-á no momento da extinção da CONCESSÃO, devendo os BENS REVERSÍVEIS ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço concedido.

43.6. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

43.7. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

43.8. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma

comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.9. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.10. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

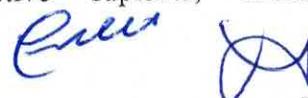
44.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

44.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no IQS, e às revisões tarifárias.

44.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela



CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

44.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

44.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

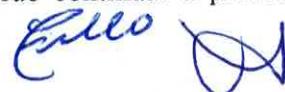
44.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. ARBITRAGEM

45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos



termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada por Câmara indicada conjuntamente pelas PARTES, terá lugar na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

45.2.1. Se não houver consenso na escolha da Câmara, a escolha caberá ao PODER CONCEDENTE.

45.2.2. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral competente.

45.2.3. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.2.4. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.2.5. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, observados os requisitos da subcláusula 44.2.3.

45.2.6. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

45.2.7. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

45.2.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

46. DIVERSOS

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46.2. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

46.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

46.4. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

46.5. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

46.6. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação e observância das condicionantes e consequências previstas nos Arts. 147, 148 e 149 da LEI DE LICITAÇÕES.

46.7. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

46.8. A publicação do extrato deste CONTRATO no PNCP deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

46.9. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

46.10. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

46.11. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:



Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Rua Roberto Fonseca, nº 200, Inácio Barbosa, 49041-140, Aracaju/SE.

E-mail:ctmtransportepublico@gmail.com

A/C: Renato Telles

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço: Rua Roberto Morais, nº 55, Santos Dumont, Aracaju/SE.

E-mail:alberto@artransp.com.br

A/C: José João Alberto Almeida do Nascimento

46.11.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

46.11.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 16 de setembro de 2024.



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM**

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM



ATALAIA TRANSPORTES LTDA.

José João Alberto Almeida do Nascimento

Administrador

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024-LOTE 01.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 01: TRANSPORTE SERGIPE I LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº 1283, CEP 49.025-400, Bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.262.211/0001-10.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 01 é de R\$ 1.483.278.576,44 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO:19001274587
Dados: 2024.09.17 11:27:13 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: A962-59E9-90BE

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2024-LOTE 02.

CONCEDENTE: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, com sede na Rua Roberto Fonseca, nº 100, CEP 49.041-140, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.746.741/0001-45.

CONCESSIONÁRIA DO LOTE 02: ATALAIA TRANSPORTES LTDA., sociedade de propósito específico constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Roberto Morais, nº 55, CEP 49.087-520, Bairro Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.249.202/0001-99.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - SE, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM.

PARECER JURÍDICO: 086/2024 de 17 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO PARA O LOTE 02 é de R\$ 1.485.814.251,34 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma da REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

PRAZO DE VIGÊNCIA é de 20 (vinte) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2024.

Aracaju, 17 de setembro de 2024.

EDVALDO NOGUEIRA Assinado de forma digital por EDVALDO
NOGUEIRA FILHO:19001274587
FILHO:19001274587 Dados: 2024.09.17 11:27:57 -03'00'

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM

Edvaldo Nogueira

Prefeito de Aracaju | Presidente do CTM

Chave de acesso da matéria: 1536-4495-185E

Procuradoria-Geral do Município



RESOLUÇÃO CSPGM Nº 03/2024

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a Resolução nº 01/2014/CSPGM, que dispõe sobre a gestão dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município de Aracaju.

Art. 1º. Fica inserido o §6º no art. 3º da Resolução 01/2014/CSPGM, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§6º Aplica-se a esta Resolução as Resoluções nº 13/2016 e nº 14/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que couber.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, [data da assinatura eletrônica].

Sidney Amaral Cardoso
Procurador Geral do Município
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

08 – Demonstrativo da Receita e Despesa

Prestação de Contas Anual
2024

Município: ARACAJU

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
10000000 - Receitas Correntes	167.604,53	300000 - Despesa Corrente	100.870,71
17000000 - Transferências Correntes	167.604,53	310000 - Pessoal e Encargos Sociais	100.870,71
Total	167.604,53	Total	100.870,71
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	66.733,82
Total da Receita	167.604,53	Total da Despesa	167.604,53



De 01/01/2024 à 31/12/2024

Receita	Valor	Valor	Despesa	Valor	Valor
10000000 - RECEITAS CORRENTES		167.604,53	30000000 - DESPESAS CORRENTES		100.870,71
17000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.604,53		31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.870,71	
Total		167.604,53	Total		100.870,71

Resumo					
1 - RECEITAS CORRENTES		167.604,53	3 - DESPESAS CORRENTES		100.870,71
2 - RECEITAS DE CAPITAL		0,00	4 - DESPESAS DE CAPITAL		0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	9 - RESERVAS		0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00			
DEDUÇÕES+RESTITUIÇÕES DAS RECEITAS		0,00			
				SUPERÁVIT	66.733,82
Total da Receita		167.604,53	Total da Despesa		167.604,53



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

09 – Demonstrativo consolidado das Despesas

Prestação de Contas Anual
2024

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO
METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Item	Especificação	Valor
002101	CONSORCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNI	100.870,71
300000	DESPESA CORRENTE	100.870,71
310000	Pessoal e Encargos Sociais	100.870,71
319000	Aplicações Diretas	100.870,71
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.602,97
18800000	Recursos próprios dos consórcios	81.602,97
319013	Obrigações Patronais	19.267,74
18800000	Recursos próprios dos consórcios	19.267,74
319100	Aplicação Direta Decorrente de Operac?ao entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00
319113	Obrigações Patronais	0,00
18800000	Recursos próprios dos consórcios	0,00
	Total da Despesa	100.870,71



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER

Natureza da Despesa - Consolidação

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Classificação	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES			100.870,71
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			100.870,71
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.870,71	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	81.602,97		
31901300	Obrigações Patronais	19.267,74		
31910000	APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
31911300	Obrigações Patronais			

Total Despesa: 100.870,71



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

10 – Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária

Prestação de Contas Anual
2024



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade Programa de Trabalho

Anexo 6 da Lei 4.320/64

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Especificação	Atividade	Total
Poder Executivo	100.870,71	Do Poder: 100.870,71
Órgão: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO METROPOLITANA DE ARACAJU	100.870,71	Do Órgão: 100.870,71
UO: 002101-CONSORCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNI	100.870,71	Da UO: 100.870,71
Função: 26-Transporte	100.870,71	Da Função: 100.870,71
SubFunção: 453-Transportes Coletivos Urbanos	100.870,71	Da Subfunção: 100.870,71
Programa: 0001-Gestão Administrativa	100.870,71	Do Programa: 100.870,71
2001-Manutenção e Coordenação Geral da CTM	100.870,71	100.870,71



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Programa de Trabalho

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total
Poder: Poder Executivo				
Órgão: 02 - CONSORCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIÃO				
UO: 02101 - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIÃO				
Função 26 Transporte				
SubFunç. 453 Transportes Coletivos Urbanos				
Programa: 0001 Gestão Administrativa				
2001 Manutenção e Coordenação Geral da CTM	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Soma Programa:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Soma SubFunção:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Soma Função:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Total Unidade:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Total Órgão:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Total Despesa:	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

11 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas

Prestação de Contas Anual
2024



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da
Sociedade
Função, Subfunção e Programa por Projeto, Atividade e Oper. Especial

Anexo 7 da Lei 4.320/64

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO
METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Código	Especificação	Atividade	Total
26	Transporte	100.870,71	100.870,71
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	100.870,71	100.870,71
26.453.0001	Gestão Administrativa	100.870,71	100.870,71
26.453.0001.2001	Manutenção e Coordenação Geral da CTM	100.870,71	100.870,71
TOTAL:		100.870,71	100.870,71

**CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER**
Função, Sub-Função e Prog. por Projeto, Atividade e Op. Especial

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Especial	Total
26	Transporte	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
26.453.0001	Gestão Administrativa	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
26.453.0001.2001	Manutenção e Coordenação Geral da CTM	0,00	100.870,71	0,00	100.870,71
Total da Despesa:		0,00	100.870,71	0,00	100.870,71



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

12 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas

Prestação de Contas Anual
2024



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da
Sociedade
Função, Subfunção e Programa

Anexo 8 da Lei 4.320/64

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO
METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Código	Especificação	Vinculados	Total
26	Transporte	100.870,71	100.870,71
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	100.870,71	100.870,71
26.453.0001	Gestão Administrativa	100.870,71	100.870,71
TOTAL:		100.870,71	100.870,71



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Função, Sub-Função e Programa

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Código	Especificação	Ordinários	Vinculado	Total
26	Transporte	0,00	100.870,71	100.870,71
26.453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	100.870,71	100.870,71
26.453.0001	Gestão Administrativa	0,00	100.870,71	100.870,71
Total da Despesa:		0,00	100.870,71	100.870,71



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

13 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções

Prestação de Contas Anual
2024



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da
Gestão dos Recursos da Sociedade
Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9 da Lei 4.320/64

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO
METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Especificação (Órgão/Função)	Valor
002101-CONSORCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNI	100.870,71
26-Transporte	100.870,71



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER

Despesa por Órgãos e Funções

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Especificação	Valor	(%)
02 - CONSORCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE APAÇA III - CTM		
26 - Transporte	100.870,71	100,000
Total do Órgão	100.870,71	100,00
Total Geral:	100.870,71	



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

14 – Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Prestação de Contas Anual
2024



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da
Sociedade
Comparativo da Despesa Autorizada X Realizada

Anexo 11 da Lei 4.320/64

Município: Aracaju

Unidade Gestora: CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DA REGIAO
METROPOLITANA DE ARACAJU

Período: JAN - DEZ/2024

Código	Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
		Orçamentário Suplementar	Especial Extraordinário	Total		
30000000	DESPESA CORRENTE	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29
31900000	Aplicações Diretas	10.836.000,00	0,00	10.836.000,00	100.870,71	10.735.129,29
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.820.000,00	0,00	8.820.000,00	81.602,97	8.738.397,03
31901300	Obrigações Patronais	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	19.267,74	1.744.732,26
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	126.000,00	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
31909600	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	126.000,00	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
31910000	Aplicação Direta Decorrente de Operac?ao entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00
31911300	Obrigações Patronais	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00
Total Geral:		12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29

**CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER**
Despesa Autorizada X Realizada

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Código	Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
		Orçamentário Suplementar	Especial Extraord.	Total		
30000000	DESPESAS CORRENTES	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.820.000,00	0,00	8.820.000,00	81.602,97	8.738.397,03
31901300	Obrigações Patronais	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	19.267,74	1.744.732,26
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	126.000,00	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
31909600	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	126.000,00	0,00	126.000,00	0,00	126.000,00
31910000	APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00
31911300	Obrigações Patronais	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00	0,00	1.764.000,00
Total Geral:		12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	100.870,71	12.499.129,29



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

15 – Balanço Orçamentário

Prestação de Contas Anual
2024

**CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIAO METROPOLITANA**
Balanco Orçamentário

De 01/01/2024 à 31/12/2024

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	-	
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.600.000,00	12.600.000,00	100.870,71	100.508,84	88.811,98	12.499.129,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.600.000,00	12.600.000,00	100.870,71	100.508,84	88.811,98	12.499.129,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	12.600.000,00	12.600.000,00	100.870,71	100.508,84	88.811,98	12.499.129,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)						
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	12.600.000,00	12.600.000,00	100.870,71	100.508,84	88.811,98	12.499.129,29
SUPERÁVIT (XIV)			66.733,82			-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	100.508,84	88.811,98	12.499.129,29

ANEXO 1 - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

16 – Balanço Financeiro

Prestação de Contas Anual
2024



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIAO METROPOLITANA

Balanco Financeiro

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	2024	2023	Especificação	2024	2023
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	167.604,53	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII)	100.870,71	0,00
- Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	- Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
- Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	167.604,53	0,00	- Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	100.870,71	0,00
- Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	- Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
- Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	- Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
- Recursos Destinado a Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	- Recursos Destinado a Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
- Recursos Destinado a Assistência Social	0,00	0,00	- Recursos Destinado a Assistência Social	0,00	0,00
- Outras Destinações de Recursos	167.604,53	0,00	- Outras Destinações de Recursos	100.870,71	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	- Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	0,00	- Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
- Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	- Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
- Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	- Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
- Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	- Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
- Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00			
			OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS (IX)	0,00	0,00
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RECEBIDAS (III)	0,00	0,00	- Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
- Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	- Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
- Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00			
			PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (X)	16.399,58	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (IV)	31.984,81	0,00	- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.399,58	0,00
- Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	361,87	0,00	21881010204 - INSS - PESSOAL	2.394,02	0,00
- Inscrição de Restos a Pagar Processados	11.696,86	0,00	21881010404 - Retenção de IRRF - PESSOAL - PMA	14.005,56	0,00
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.926,08	0,00			
21881010204 - INSS - PESSOAL	5.920,52	0,00			
21881010404 - Retenção de IRRF - PESSOAL - PMA	14.005,56	0,00	- Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIAO METROPOLITANA

Balanco Financeiro

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	2024	2023	Especificação	2024	2023
			Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	82.319,05	0,00
- Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	- Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	82.319,05	0,00
			- Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	0,00	0,00	- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
- Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	0,00	111111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	82.319,05	0,00
- Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00			
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00			
Total Geral dos Ingressos (V) = (I+II+III+IV)	199.589,34	0,00	Total Geral dos Dispêndios (X) = (VI+VII+VIII+IX)	199.589,34	0,00

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:11:04
-03'00'



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIAO METROPOLITANA

Balanco Financeiro

De 01/01/2024 à 31/12/2024

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	167.604,53	0,00	167.604,53	0,00	0,00	0,00
- Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Destinado a Previdência Social - (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Destinado a Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Destinações de Recursos	167.604,53	0,00	167.604,53	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	167.604,53	0,00	167.604,53	0,00	0,00	0,00

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.25 17:19:56
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:017
44758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:0174475853
0
Dados: 2025.04.25 17:22:45
-03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

17 – Balanço Patrimonial

Prestação de Contas Anual
2024



De 01/01/2024 à 31/12/2024

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	
		2024	2023			2024	2023
ATIVO		82.319,05	0,00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO		82.319,05	0,00
ATIVO CIRCULANTE		82.319,05	0,00	PASSIVO CIRCULANTE		15.223,36	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		82.319,05	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		11.696,86	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		82.319,05	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		11.696,86	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		82.319,05	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO		11.696,86	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	82.319,05	0,00	Outros Encargos Sociais	F	11.696,86	0,00
CEF AG 0059 C/C - 00071394-6 - CONTA MOVIMENTO - CTM	F	82.319,05	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.526,50	0,00
				VALORES RESTITUÍVEIS		3.526,50	0,00
				VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		3.526,50	0,00
				CONSIGNACOES		3.526,50	0,00
				Contribuição ao Rgps	F	3.526,50	0,00
				INSS - PESSOAL	F	3.526,50	0,00
				PATRIMÔNIO LIQUIDO		67.095,69	0,00
				RESULTADOS ACUMULADOS		67.095,69	0,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		67.095,69	0,00
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		67.095,69	0,00
				Superávits ou Déficits do Exercício	P	67.095,69	0,00
TOTAL		82.319,05	0,00	TOTAL		82.319,05	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N.º 4.320/64

ATIVO FINANCEIRO	82.319,05	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	15.585,23	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL	82.319,05	0,00	TOTAL	15.585,23	0,00
SALDO PATRIMONIAL				66.733,82	0,00

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64

ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	
		2024	2023			2024	2023
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	TOTAL		0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)

--	--	--	--	--	--	--	--



De 01/01/2024 à 31/12/2024

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	
	2024	2023
8800000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	66.733,82	0,00
TOTAL DOS RECURSOS:	66.733,82	0,00

MARQUENIA
 GABRIELE DA SILVA
 DANTAS:84220791
 515

Assinado de forma digital
 por MARQUENIA GABRIELE
 DA SILVA
 DANTAS:84220791515
 Dados: 2025.04.24 16:11:44
 -03'00'

CAMILLA
 ALMEIDA
 NASCIMENTO:
 01744758530

Assinado de forma digital por
 CAMILLA ALMEIDA
 NASCIMENTO:01744758530
 Dados: 2025.04.25 16:41:09 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
 Data: 26/04/2025 11:13:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

18 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Prestação de Contas Anual
2024



De 01/01/2024 à 31/12/2024

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	12.058,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.058,73
532000000 - INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS							
Soma	0,00	11.696,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.696,86
531000000 - INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS							
Soma	0,00	361,87	0,00	0,00	0,00	0,00	361,87
VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	19.926,08	16.399,58	0,00	0,00	0,00	3.526,50
218800000 - VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	19.926,08	16.399,58	0,00	0,00	0,00	3.526,50
218810000 - VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	19.926,08	16.399,58	0,00	0,00	0,00	3.526,50
218810100 - CONSIGNACOES	0,00	19.926,08	16.399,58	0,00	0,00	0,00	3.526,50
218810102 - Contribuição ao Rgps	0,00	5.920,52	2.394,02	0,00	0,00	0,00	3.526,50
21881010204 - INSS - PESSOAL	0,00	5.920,52	2.394,02	0,00	0,00	0,00	3.526,50
218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	14.005,56	14.005,56	0,00	0,00	0,00	0,00
21881010404 - Retenção de IRRF - PESSOAL - PMA	0,00	14.005,56	14.005,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	31.984,81	16.399,58	0,00	0,00	0,00	15.585,23

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:13:32
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:01
744758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:017447585
30
Dados: 2025.04.25
16:42:46 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS

Data: 26/04/2025 11:14:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

19 – Demonstrativo da Dívida Fundada

Prestação de Contas Anual
2024



SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024	

Total 1

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:842207915
15

Assinado de forma digital
por MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:14:12
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO
:01744758530

Assinado de forma
digital por CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:017447
58530
Dados: 2025.04.25
16:43:45 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024	

Total 1

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:14:50
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:0
1744758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:017447585
30
Dados: 2025.04.25
16:44:39 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

20 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Prestação de Contas Anual
2024



CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

De 01/01/2024 à 31/12/2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		SALDO	
	Nota	2024	2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		167.604,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		167.604,53	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		167.604,53	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS		100.241,10	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		81.602,97	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		18.638,13	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		267,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		267,74	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		100.508,84	0,00
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I - II)		67.095,69	0,00

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:15:32
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:01
744758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:017447585
30
Dados: 2025.04.25
16:46:26 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

21 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Prestação de Contas Anual
2024



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	187.530,61	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	167.604,53	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	19.926,08	0,00
Valores Restituíveis	19.926,08	0,00
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	105.211,56	0,00
Pessoal e Demais Despesas	88.811,98	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	16.399,58	0,00
Valores Restituíveis	16.399,58	0,00
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outros Desembolsos	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	82.319,05	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO		
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	82.319,05	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	82.319,05	0,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	167.604,53	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	167.604,53	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	167.604,53	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00



QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	88.811,98	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	88.811,98	0,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:16:32
-03'00'

CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:01744758530

Assinado de forma digital por
CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:01744758530
Dados: 2025.04.25 16:48:09
-03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:17:37 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

22 – Demonstrativo dos restos a pagar inscritos e discriminando os processados e não processados

Prestação de Contas Anual
2024



Fonte de Recurso / Empenho(Nº - Data)	Classificação	Credor	Valor Processado	Valor Não Processado	Pago		Cancelado		A Pagar
					No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	
Exercício: 2024									
18800000 - Recursos próprios dos consórcios									
1226001 26/12/2024	02.02101.2001.31901300	MINISTERIO DA ECONOMIA - RECEITA FEDERAL - 00.394.460/0058-87	0,00	361,87	0,00	0,00	0,00	0,00	361,87
1226001 26/12/2024	02.02101.2001.31901300	MINISTERIO DA ECONOMIA - RECEITA FEDERAL - 00.394.460/0058-87	11.696,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.696,86
Total da Fonte de Recurso			11.696,86	361,87	0,00	0,00	0,00	0,00	12.058,73
Total do Ano			11.696,86	361,87	0,00	0,00	0,00	0,00	12.058,73
Total Geral			11.696,86	361,87	0,00	0,00	0,00	0,00	12.058,73

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:17:33
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO
:01744758530

Assinado de forma
digital por CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:0174475
8530
Dados: 2025.04.25
16:49:34 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:18:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

23 – Inventário do estoque em almoxarifado

Prestação de Contas Anual
2024



SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024	

Total 1

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791
515

Assinado de forma digital
por MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:18:31
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:
01744758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:017447585
30
Dados: 2025.04.25
16:50:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

24 – Inventário dos bens móveis e imóveis

Prestação de Contas Anual
2024



SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024	

Total 1

MARQUENIA
GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:19:12
-03'00'

CAMILLA
ALMEIDA
NASCIMENTO:0
1744758530

Assinado de forma digital
por CAMILLA ALMEIDA
NASCIMENTO:0174475853
Dados: 2025.04.25
16:51:29 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

25 – Relatório analítico dos valores contratados e rateados entre os consorciados

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA
SILVA DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:20:04
-03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:21:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

26 – Relação da frota própria dos veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas.

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:20:56 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

27 – Relação dos convênios, contratos, auxílios, acordos, ajustes e congêneres

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA
GABRIELE DA
SILVA
DANTAS:84220
791515

Assinado de forma
digital por
MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24
16:21:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:22:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

28 – Extratos Bancários das contas de aplicações financeiras

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:22:36 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:24:04-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

29 – Extratos bancários de contas corrente e poupança.

Prestação de Contas Anual
2024



Extrato por período

Cliente: CTM

Conta: 0059 | 006 | 00071394-6

Data: 11/04/2025 - 16:14

Mês: Dezembro/2024

Período: 31 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

30 - Condições bancárias

Prestação de Contas Anual
2024



DECLARAÇÃO

Declaramos junto ao Tribunal de Contas do Estado, que não houve Conciliação Bancária, pois todos os cheques emitidos e receitas auferidas foram devidamente compensados no mês.

Aracaju, 31 de Dezembro de 2024.

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:24:18 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:26:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

31 – Parecer técnico

Prestação de Contas Anual
2024



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 01/2025-SETOR/ÓRGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025	
UNIDADE GESTORA:	CTM
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2024
ASSUNTO:	Contas Anuais de Gestão
AGENTES RESPONSÁVEIS	
NOME:	CARLOS RENATO TELLES RAMOS
CPF:	259.***.***-90
CARGO:	Diretor Executivo
PERÍODO:	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024
NOME:	CAMILA ALMEIDA NASCIMENTO
CPF:	017.***.***-30
CARGO:	Diretor DAF
PERÍODO:	22 de novembro a 31 de dezembro de 2024

Consoante às disposições contidas na Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 12 da Lei nº 4.372/2013, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual da O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM), nos termos da Resolução nº 353/2023 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-SE, que dispõe sobre os processos de Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

1 – DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Examinando o processo de Prestação de Contas Anual do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, verificou-se que o mesmo está constituído com as peças de responsabilidade dessa Pasta, previstas no **art. 6º, inciso II, da Resolução TCE/SE nº 353/2023**, tendo sido protocolada no setor de Controle Interno no dia 24 de abril de 2025, através do Processo Administrativo nº 01/2025.

2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.1- Dos Responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Anual da O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) foi formalizado pelo titular da unidade gestora consoante disposições do art. 4º da Resolução TCE/SE nº 353/2023 e pela servidora Marquênia Gabriele da Silva Dantas, CPF 842.207.915-15 CRC/SE-008306/0-1, responsável pela contabilidade durante o período analisado, assinou os demonstrativos contábeis e



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL **Nº 01/2025-SETOR/ÓRGÃO**

apresentou a regularidade de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe, conforme Certidão, acostada no Item 34 desta prestação de Contas.

2.2 - Do Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão destina-se a avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência do gestão orçamentária, financeira e patrimonial das principais atividades desenvolvidas pelo O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) e o resultado das ações implementadas no exercício de 2024, cujo documento foi elaborado em atendimento ao “**item 03, do Anexo Contas Anuais de Ordenadores e Responsáveis, da Resolução TCE/SE nº 353/2023**”.

Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de 16º de outubro a 31 de dezembro de 2024, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados na Unidade Orçamentária.

3 - DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 – Do Orçamento Anual

O Orçamento do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM), para o exercício financeiro de 2024, foi aprovado pelo Decreto ° 747/2024 , de 29 de julho de 2024, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício em análise, determinou como crédito inicial o valor de **R\$ 12.600.000,00** sem movimentações orçamentárias durante o exercício.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos e com os Decretos de Alteração Orçamentária, respectivamente, a O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) não apresentou alterações em seu orçament

3.2 – Da Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesa e Fonte de Recursos

O perfil da execução orçamentária do O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM), representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2024 e os valores autorizados no Decreto nº 747/2024, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 01/2025-SETOR/ÓRGÃO

4 - DA CONTABILIDADE

4.1 - Do Balanço Orçamentário

A gestão orçamentária está demonstrada no Balanço Orçamentário, art. 102 da Lei nº 4.320/64 e MCASP, onde são apresentadas as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias.

A realização da receita demonstrada por categoria econômica autorizada pela Decreto nº 747/2024, para o exercício financeiro de 2024, indica que **houve arrecadação** no período, cuja previsão de receita era de R\$ 12.600.000,00.

A partir da análise global do resultado orçamentário, observa-se que, ao se confrontar a receita realizada no valor de R\$ 167.604,53 com a despesa executada de R\$ 100.870,71, constata-se que, no exercício de 2024, o Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) apresentou superavit orçamentário. Tal resultado decorre do fato de que, no referido exercício, foram arrecadadas apenas receitas e executadas exclusivamente despesas relacionadas à folha de pessoal.

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário e comparando a Receita Realizada com a Atualizada, constatou-se uma arrecadação de receita de R\$ 167.604,53. Quanto à despesa, a diferença entre os valores da dotação atualizada e a despesa empenhada é de R\$ 12.499.129,99, configurando-se dessa forma sem alteração na realização da despesa.

4.2 - Do Balanço Financeiro

As receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária, os saldos transferidos do exercício anterior e os que passaram para o exercício financeiro de 2024, estão demonstrados no Balanço Financeiro, que foi elaborado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e MCASP, senão vejamos:

Com base nas informações do Balanço Financeiro, apresentadas no item 13 da PCA, verificou-se que foi verificado um superávit de R\$ 67.095,69 em 2024.

4.3 - Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial em conformidade com o MCASP e a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, de forma qualitativa e quantitativa, demonstra os efeitos das variações sofridas pelo patrimônio



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 01/2025-SETOR/ÓRGÃO

da O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM), em consequência dos atos de gestão praticados no exercício.

O Balanço Patrimonial foi apresentado no item 14 da PCA e demonstra que houve movimentações patrimoniais no exercício de 2024.

4.4 - Da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e o MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes e independentes da execução orçamentária e indicará o Resultado Patrimonial do Exercício, mostrando todas as Variações positivas e negativas ocorridas no Patrimônio.

No entanto, a Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada no item 17 da PCA e evidenciou que houve resultado patrimonial do exercício de 2024.

4.5 - Da Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Nesse sentido, a DFC foi apresentada no item 18 da PCA evidenciando que houve alterações de caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2024, onde correspondeu a soma dos fluxos operacional e de investimento demonstrando um valor de R\$ 82.319,05.

5 – DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas Anual do **O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM)**, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis referenciados neste relatório, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e, dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes deste Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da **Resolução TCE/SE nº 353/2023**, da Lei nº 4.320/64, do MCASP e da Lei Complementar nº 101/2000.

Em face do exposto, concluímos pela **REGULARIDADE** sobre o Processo desta Prestação de Contas Anual do **O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM)**, Gestor Sr. **CARLOS RENATO TELLES RAMOS**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 01/2025-SETOR/ÓRGÃO

É o Parecer Técnico Conclusivo, que submetemos ao Diretor do **ANNY CHAYENNE TORQUATA CARDOSO** para emissão do Certificado de Auditoria.

Anny Chayenne Torquata Cardoso

ANNY CHAYENNE TORQUATA CARDOSO

Matrícula nº 550.007
ASSESSORA TÉCNICA



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

31 – Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UJ

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

A Unidade Jurisdicionada **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU (CTM)** informa que, até a presente data, **não foi possível elaborar o Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI), tampouco o relatório de atividades da Unidade de Controle Interno (UCI)**, em virtude de a unidade ainda estar em processo de implementação.

Ressalta-se que estão sendo adotadas providências para a efetiva estruturação da UCI, com vistas à consolidação de seus processos e ao cumprimento das atribuições legais. O Consórcio reafirma seu compromisso com a conformidade, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos.



ANNY CHAYENNE TORQUATA CARDOSO
ANNY CHAYENNE TORQUATA CARDOSO

Matrícula nº 550.007

ASSESSORA TÉCNICA



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

32 – Certificado de Auditoria

Prestação de Contas Anual
2024

CERTIFICADO DE AUDITORIA
Nº 01/2025-CI/CTM

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anuais do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE) e da Resolução TCE nº 353, de 07 de dezembro de 2023.
2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas Anual.
3. Em face das conclusões consignadas no *Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2025-CI/CTM*, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas Anual da **Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM)**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Anny Chayenne Torquata Cardoso

**ANNY CHAYENNE TORQUATA
CARDOSO**

Matrícula nº 550.007
ASSESSORA TÉCNICA



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

33 – Pronunciamento

Prestação de Contas Anual
2024

PRONUNCIAMENTO

O processo de Prestação de Contas Anual da **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, da gestão do Senhor **Carlos Renato Telles Ramos**, está constituído das peças básicas na forma da Resolução do TCE nº 353, de 07 de dezembro de 2023, e em consonância com o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Os referidos exames foram efetuados pela Controladoria do CTM, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão do agente envolvido.

Instado a pronunciar-me, cumprindo assim o que determina o art. 85, inciso V, do Regimento Interno do TCE/SE, aprovado pela Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, **RATIFICO** o *Certificado de Auditoria nº 01/2025- CONTROLADORIA* e o *Parecer de Avaliação do Dirigente do Controle Interno do CTM*, que opina pela Regularidade da referida Prestação de Contas Anual.

Aracaju/SE, Abril de 2025.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
DIRETOR EXECUTIVO
Exercício 2024

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS RENATO TELLES RAMOS**
Data: 26/04/2025 11:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

35 – Certificado de Regularidade do CRC

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Marquenía Gabriele Da Silva Dantas
REGISTRO.....	: SE-008306/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.207.915-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 14/04/2025 as 15:14:46.
Válido até: 13/07/2025.
Código de Controle: 709126.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:25:47
+03'00'



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

36 – Ato de Nomeação dos membros do Conselho de Administração

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:26:46 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

37 – Parecer emitido pelo respectivo Conselho de Administração

Prestação de Contas Anual
2024



**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

NÃO SE APLICA

MARQUENIA GABRIELE
DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.24 16:27:55 -03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:28:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

38 – Notas Explicativas

Prestação de Contas Anual
2024

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO 2024****SUMÁRIO**

BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS	2
Informações Gerais	2
Base de Elaboração	2
Uso de Estimativas e Julgamentos	3
APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	3
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	3
3.1- BALANÇO PATRIMONIAL	
Nota Explicativa nº 01-Caixa e Equivalente de Caixa	4
Nota Explicativa nº 02-Estoques	4
Nota Explicativa nº 03-Bens Móveis	5
Nota Explicativa nº 04-Depreciação Acumulada	5
Nota Explicativa nº 05 Obrigações Trabalhistas de Curto Prazo	6
Nota Explicativa nº 06 -Ativo e Passivo	6
3.2- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS-DVP	
Nota Explicativa nº 07-VPA Transferências e Delegações Recebidas	9
Nota Explicativa nº 08-VPA Resultado Patrimonial do Período	9
3.3- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
Nota Explicativa nº 09-Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	10
3.4- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Nota Explicativa nº 10-Balanço Orçamentário	11
3.5- BALANÇO FINANCEIRO	
Nota Explicativa nº 11-Ingressos	13
Nota Explicativa nº 12-Dispêndios	13
Nota Explicativa nº 13-Saldo para o Exercício Seguinte	13



CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

1 - BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1 Informações Gerais

O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju (CTM) é uma autarquia interfederativa criada com o objetivo de gerir, integrar e modernizar o sistema de transporte público coletivo na Região Metropolitana de Aracaju. Instituído em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 266/2015 e regulamentado por seu Estatuto Social, o CTM é resultado da união entre o Estado de Sergipe e os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Com sede em Aracaju, o CTM é responsável por promover uma gestão associada, eficiente e sustentável dos serviços de transporte público intermunicipal, assegurando maior integração entre os entes consorciados. Este modelo de gestão cooperativa busca otimizar os recursos e oferecer um serviço de qualidade à população.

O Consórcio atua sob os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade social, orientando-se por uma política de mobilidade urbana que prioriza a inclusão, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável. Sua estrutura administrativa é composta pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, além de unidades operacionais dedicadas ao planejamento, gestão financeira, operações de transporte e assessoria técnica.

Através de uma governança participativa e do compromisso de seus entes consorciados, o CTM tem como missão transformar a mobilidade urbana da região, garantindo o direito ao transporte público como um serviço essencial para a população.

O Diretor Executivo, Senhor Carlos Renato Telles Ramos com vasta experiência na área privada, foi nomeado no CTM em 16/10/24.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas foram extraídas do Sistema de Administração Financeira Municipal (Contabilis) e incluem os dados consolidados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora (UG) constante da tabela abaixo:

Código	Unidade Gestora	Sigla
1210	Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Carater Urbano da Região Metropolitana de Aracaju	CTM

1.2 Base de Elaboração

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da CGM foram elaboradas em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 4.320/1964; do Decreto-Lei nº 200/1967; e da Lei Complementar nº 101/2000. Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, observa-se ainda as disposições do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; e as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Em 2017 entrou em vigor a Norma Brasileira de contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC TSP) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, que apresenta as diretrizes e regras gerais que as demonstrações Contábeis devem seguir, apontando características qualitativas para atingir os objetivos da informação contábil.

1.3 Uso de Estimativas e Julgamentos

A elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exige que o órgão faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Todos os registros contábeis do exercício foram executados através do sistema informatizado (Contabilis), fornecido pela empresa 3Tecnos.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pela NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e o art. 101 da Lei nº 4.320/1964, as quais são:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais; e
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

3 – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Notas Explicativas, ora apresentadas, são parte integrante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), e são constituídas de informações relevantes, complementares ou suplementares destas, com o intuito de facilitar a compreensão das informações pelos diversos usuários.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS

O Balanço Patrimonial do CTM evidencia os ativos, os passivos e o Patrimônio Líquido, e sua evolução em 2024, de forma qualitativa e quantitativa.



ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER URBANO DA REGIAO METROPOLITANA
Balanço Patrimonial

Anexo 14 - Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Exercício: 2024

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	
		2024	2023			2024	2023
ATIVO		82.319,05	0,00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		82.319,05	0,00
ATIVO CIRCULANTE		82.319,05	0,00	PASSIVO CIRCULANTE		15.223,36	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		82.319,05	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		11.696,86	0,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		3.526,50	0,00
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		67.095,69	0,00
				RESULTADOS ACUMULADOS		67.095,69	0,00
TOTAL		82.319,05	0,00	TOTAL		82.319,05	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N.º 4.320/64							
ATIVO FINANCEIRO		82.319,05	0,00	PASSIVO FINANCEIRO		15.585,23	0,00
ATIVO PERMANENTE		0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
TOTAL		82.319,05	0,00	TOTAL		15.585,23	0,00
SALDO PATRIMONIAL						66.733,82	0,00

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64							
ATOS POTENCIAIS ATIVOS				ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO		ESPECIFICAÇÃO	Nota	SALDO	
		2024	2023			2024	2023
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	TOTAL		0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
	2024	2023	
8800000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	66.733,82	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS:	66.733,82	0,00	

Nota Explicativa nº 01-Caixa e Equivalente de Caixa

Trata-se dos valores disponibilizados para atender as despesas do Exercício vigente e de restos a pagar.

Nota explicativa nº 02- Estoques

O estoque do CTM compreende os valores dos materiais de consumo conservados no almoxarifado. No período não houve entradas e saídas.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

De acordo com as informações constantes no Balancete Mensal – estoque acumulado e Balanço Patrimonial, no período não houve entradas e saídas de materiais.



ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Balancete Mensal - Estoque Acumulado

DEZEMBRO/2024

SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Total 0	

Nota explicativa nº 03- Bens Móveis

No Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro/2024, o CTM não obteve nenhum Bem Móvel, conforme relatório abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Relação de Bens Adquiridos (Anexo VII)

De 01/01/2024 à 31/12/2024

SEM MOVIMENTO

Filtros Realizados

Nome	Valor
Tipo Patrimônio: Móvel Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Total 2	

Nota Explicativa nº 04-Depreciação Acumulada

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

A depreciação é o decaimento do possível gerador de serviços por ativos de longa duração, causada por deterioração física, desgastes com uso e obsolescência. Por isso faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação.

O CTM no exercício de 2024 não adquiriu Bens Móveis, conforme apresentado no quadro a seguir:

	ESTADO DE SERGIPE CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER Relatório Mensal de Depreciação de Bens (RMB)	DEZEMBRO/2024				
<h1>SEM MOVIMENTO</h1>						
Filtros Realizados						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center" colspan="2"> Total 0 </td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Valor	Total 0			
Nome	Valor					
Total 0						

Nota explicativa nº 05- Obrigações trabalhistas de Curto Prazo

O Passivo com Pessoal do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM é composto de encargos sociais a pagar de curto prazo, possuindo saldo no Exercício de 2024, detalhado a seguir:

211400000 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	26.144,99	37.841,85	11.696,86 C
211410000 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	26.144,99	37.841,85	11.696,86 C
211419800 - Outros Encargos Sociais	0,00	26.144,99	37.841,85	11.696,86 C

Nota explicativa nº 06-Ativo e Passivo

As principais contas do demonstrativo são o Ativo e o Passivo subdivididos em Circulante e não Circulante a depender da natureza do registro das ações. O Balanço Patrimonial nos permite ter uma visão ampla sobre a situação patrimonial de uma organização, pertinente à sua liquidez, o endividamento, margem operacional dentre outras análises conjunturais.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

- **Financeiro** – foi verificado um superávit financeiro de R\$ 67.095,69
- **Permanente** – no exercício de 2024 não houve aquisição de permanente, sendo representado pelas contas “estoque” e “imobilizado”;
- **Saldo Patrimonial** – No exercício foi apresentado um saldo patrimonial positivo no valor de R\$ 66.733,82, apurado no confronto entre o ativo financeiro e permanente como passivo financeiro e permanente;

3.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E NOTAS EXPLICATIVAS

A Demonstração das Variações Patrimoniais do CTM evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.



ESTADO DE SERGIPE

Anexo 15 - Lei Federal nº 4.320/64

CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Exercício: 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Nota	SALDO	
		2024	2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		167.604,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		167.604,53	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		167.604,53	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS		100.241,10	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		81.602,97	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		18.638,13	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		267,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		267,74	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		100.508,84	0,00
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I - II)		67.095,69	0,00

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

Nota Explicativa nº 07 - VPA – Transferências e Delegações Recebidas

As Transferências e Delegações Recebidas compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais (cota, repasse e sub-repasse), transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.

Neste grupo, o item de maior destaque, com 100%, foi o de Transferências Intergovernamentais (cota financeira), que tem como função o registro dos valores dos recursos recebidos pelo Órgão decorrente de programação financeira correspondente ao orçamento anual e pagamento de folha de pessoal.

Nota Explicativa nº 08 - VPA – Resultado Patrimonial do Período

O Resultado Patrimonial do Período, apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas, foi no valor de R\$ 67.095,69



ESTADO DE SERGIPE

Anexo 15 - Lei Federal nº 4.320/64

**CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Consolidado**

Exercício: 2024

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Nota	SALDO	
		2024	2023
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		167.604,53	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		167.604,53	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		167.604,53	0,00
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
PESSOAL E ENCARGOS		100.241,10	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		81.602,97	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		18.638,13	0,00
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		267,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DEMORA		267,74	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		100.508,84	0,00
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I - II)		67.095,69	0,00

3.3 -DEMONSTRATIVOS DE FLUXOS DE CAIXA E NOTAS EXPLICATIVAS

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada e itens de consumo durante o período das demonstrações contábeis e por final o saldo do caixa.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outros Desembolsos	0,00	0,00
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</u>	82.319,05	0,00
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>		
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<u>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</u>	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outros Desembolsos	0,00	0,00

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 82.319,05	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	R\$ 82.319,05	0,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	167.604,53	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	167.604,53	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	167.604,53	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nota Explicativa nº 09 – Geração Líquida de Caixa e equivalente de Caixa

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa é igual ao resultado financeiro apurado no Balanço Financeiro, correspondendo ao fluxo líquido (entradas menos saídas) de recursos durante o período.

Em 2024, o valor do fluxo de caixa líquido do CTM correspondeu à soma dos Fluxos Operacional e de Investimento, fornecendo um valor de R\$ 82.319,05. Esse resultado somado à rubrica “Caixa e Equivalente de Caixa Inicial” do exercício anterior.

3.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS

Nota Explicativa nº 10- Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário da CTM demonstra os saldos das receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e os

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

saldos zerados, tendo em vista que este Órgão não arrecada recursos próprios e integra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, quanto as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, estão detalhados a seguir:



ESTADO DE SERGIPE

Anexo 12 - Art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64

CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER UR

Balanco Orçamentário

Exercício: 2024

R\$ 1.00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I + II)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00
Contratual				0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	-	
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.600.000,00	12.600.000,00	167.604,53	-12.432.395,47

3.5 – BALANÇO FINANCEIRO E NOTAS EXPLICATIVAS

De acordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro do CTM evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os ingressos e os dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior, e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Nota Explicativa nº 11- Ingressos

Os ingressos de Receitas Orçamentárias ficam à disposição do CTM, os valores necessários a realização dos pagamentos, são recebidos por transferências recebidas do orçamento, aprovado para o exercício corrente.

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**



**ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Demonstrativo do Fluxo de Caixa**

Exercício: 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	187.530,61	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	167.804,53	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	19.926,08	0,00
Valores Restituíveis	19.926,08	0,00
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00

Nota Explicativa nº 12- Dispêndios

A respeito dos Dispêndios, o Balanço Financeiro Do CTM apresenta o total de despesas executadas.



**ESTADO DE SERGIPE
CONSORCIO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARATER
Demonstrativo do Fluxo de Caixa**

Exercício: 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
---------------	--------------------	-----------------------

**CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU**

DESEMBOLSOS	105.211,56	0,00
Pessoal e Demais Despesas	88.811,98	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	16.399,58	0,00
Valores Restituíveis	16.399,58	0,00
Outros Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Outros Desembolsos	0,00	0,00

Nota Explicativa nº 13 – Saldo para o Exercício Seguinte

O Resultado Financeiro do Exercício (diferença entre o total de ingressos e o total de dispêndios) foi superavitário no período em R\$ 66.733,82, o que corresponde ao saldo do Caixa e Equivalência de Caixa do Balanço Patrimonial, sendo esse saldo transferido para o Balanço Financeiro do exercício seguinte.

MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515

Assinado de forma digital por
MARQUENIA GABRIELE DA SILVA
DANTAS:84220791515
Dados: 2025.04.25 13:09:10 -03'00'

Aracaju, 14 abril de 2025.

Marquênia Gabriele da Silva Dantas

Contadora

CRC/SE 008306

Documento assinado digitalmente



ROZANA MOREIRA SANDES ALVES
Data: 29/04/2025 15:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rozana Moreira Sandes Alves

Contadora

CRC/SE 004391

Documento assinado digitalmente



CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Data: 26/04/2025 11:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>